



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30436/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.020292/2017-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865988** e o código CRC **50D7560C**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11865988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

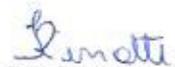
EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço radiodifusão sonora em *Frequência Modulada* na localidade de **MATÃO, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA por novo período, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média renovada pelo Decreto Legislativo n.º 162 de 2012, publicado no DOU de 11/05/2012, e adaptada pelo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado em 07/11/2016 (adaptação da outorga de OM para FM), para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **MATÃO, Estado de São Paulo**.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE BARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Bariri Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à R & V COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à R & V Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍRIO DOS VALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Lírio dos Vales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado da Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Frei Rogério para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado da Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO JOÃO DO SUL - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MULHER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Mulher Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2007, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E ARÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 20 de 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 47.946.280/0001-99, representada por seu procurador, Sr. **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, inscrito no CPF n.º 013.726.408-94, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matão, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., por meio da Portaria n.º 600, de 04 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Matão, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., o canal 293 (duzentos e noventa e três), correspondente à frequência 106,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Matão, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

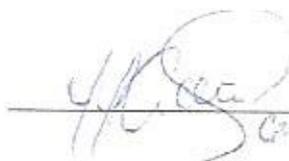
**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



Permissonária



00118143163



00118143163



Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1453654** e o código CRC **58CF5D82**.

Referência: Processo nº 53000.018757/2014-20

SEI nº 1453654

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 04/11/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 5

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.

Requerimento assinado pelos Representantes Legais da entidade;	01
Diário Oficial da União de 11/05/2012 – seção 1, página 3, que publicou o <i>Decreto Legislativo n.º 162, de 2012 de Renovação de Outorga de Onda Média – decênio 2007-2017.</i>	02
Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a emissora em 07/11/2016, adaptando a outorga da emissora, de Onda Média para Frequência Modulada.	03 a 05
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	06 e 07
Instrumento de Mandato – Procuração;	08
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	09
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	10
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	11
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	12
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	13
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	14
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	15
Declaração de que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	16
Comprovações de recolhimento sindical relativos aos <u>empregados/trabalhadores</u> dos últimos 05 anos;	17 à 23
Comprovações de recolhimento sindical relativos ao <u>empregador/empresas</u> , dos últimos 05 anos;	24 à 30
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 19/04/2017.	31
Certificado de regularidade do FGTS, válida até 17/04/2017;	32
Certidão positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da União e previdência social – INSS, válida até 11/06/2017.	33
Certidão relativa à Justiça do Trabalho (débitos com exigibilidade suspensa), válida até 14/08/2017;	34



Certidões de regularidade junto a Fazenda Municipal, com validade: 14/04/2017;	35
Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual;	36 e 37
Cópia completa da RAIS – ano base 2015;	38 à 48
Certidão Simplificada, emitida pela JUCESP;	49 à 53
Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na JUCESP n.º 450.804/10-0 em sessão de 20/12/2010;	54 à 61
Certidão negativa de falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais, relativa à empresa;	62
Certidões de Distribuição Cível e Criminal – <u>Justiça Estadual – 1ª Instância</u> , de todos os sócios e administradores, juntamente com as certidões de objeto e pé dos processos citados;	63 à 73
Certidões de Distribuição Cível e Criminal – <u>Justiça Estadual – 2ª Instância</u> , de todos os sócios e administradores, negativas;	74 à 79
Certidões de Distribuição Cível e Criminal – <u>Justiça Federal – 1ª e 2ª Instâncias</u> , de todos os sócios e administradores, bem como certidão de objeto e pé do processo citado na certidão positiva do sócio André Passos Bueno;	80 à 85
Certidão criminal e de quitação relativa à <u>Justiça Eleitoral</u> de todos os sócios e administradores;	86 à 91
Certidão de Protesto de Títulos e Documentos, de todos os sócios e administradores – local de outorga e residência.	92 à 97
Laudos de Ensaio dos transmissores da estação, devidamente elaborado por profissional habilitado e com ART devidamente recolhida;	98 à 125
Laudo de Vistoria técnica da estação, devidamente elaborado por profissional habilitado e com ART devidamente recolhida.	126 à 133

ffe5e05b-9d08-4f04-8959-53e83a77216



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE 02 FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE R\$ 16,56
 de JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI e FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI e dou fé.
 Matão, 19 de outubro de 2016
 Em testemunha da verdade
 Luiz Augusto Pereira - Escrevente - 7
 Valor 16,56 Cart. 0568 Guia: 199 Hr: 14:10

REG. CIVIL
 172928
 0668A0043724

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.946.280/0001-99, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes n.º 312, Bairro Nova Matão – CEP 15990-607, neste ato representada por seus Sócios Administradores, infra assinados, **Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 15.723.737-0-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 063.337.248-07 e **Sra. FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 287.517.298-06, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicilio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente para tratar de todos os atos decorrentes do processo de adaptação da outorga, podendo para tanto, assinar o Termo Aditivo do Contrato de Concessão, para adaptação da outorga de execução do serviço de Onda Média para Frequência Modulada, bem como todos os demais documentos decorrentes, tais como, mas não se limitando, requerimentos, projetos técnicos, ARTs, formulários, termos, consultas, podendo, ainda, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer departamentos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Matão, 19 de Outubro de 2016.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
 Sócio Administrador

REG. CIVIL


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
 Sócia Administradora

REG. CIVIL

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

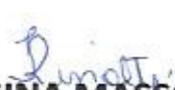


DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

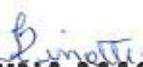


DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **MATÃO**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Tiradentes n.º 312 – Bairro Nova Matão – CEP 15990-607, inscrita no CNPJ sob n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora



DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora

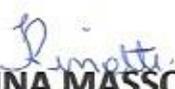


DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora



DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

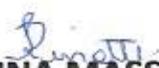


DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

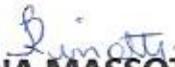


DECLARAÇÃO

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 47.946.280/0001-99, devidamente representada por seus dirigentes legalmente responsáveis, **DECLARA** que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Matão, 09 de Março de 2017.


JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI
Sócio Administrador


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Sócia Administradora

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		S-02893	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Beliz Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA		47.948.280/0001-99	
Endereço	Número	Complemento	
AV. MATO GROSSO	496		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
15990-000	JD DO BOSQUE	MATÃO	SP
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Patroal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remunerações - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	350,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.414011 8 53190000035000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02893	00000000414	350,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



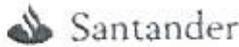
1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		30/04/2013	2013
Endereço R CONS RAMALHO		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Barro/Distrito BELA VISTA	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
CEP 15990-807	Bairro/Distrito NOVA MATAO	Cidade/Município MATAO	UF SP
Dados do Contribuinte		CPE/CNPJ/Código do Contribuinte 47.845.280/0001-99	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA		CONTABILIZADO	
Endereço AV TIRADENTES		Número 312	Complemento H.P.
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(+/-) Valor do Documento 387,50	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PR1 (+) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93617.747949 62800.001018 1 56840000036750			
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 479462800001	Valor do Documento 367,50	Data Vencimento 30/04/2013
		Exercício 2013	

Autenticação Mecânica

Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

Ficha de Compensação > Comprovante

RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

Agência: **0193**

Conta Corrente: **13-002138-7**

	1	2	3	4	5
Código de Barras:	10499	70260	93617	747949	62800 001018 1 56840000036750

Favorecido:

SIND TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO E TELEVISAO EST SP

Cliente:

RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

Data do vencimento:

30/04/2013

Valor do título:

R\$ 367,50

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c / pg. 18

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento		Exercício	
30/04/2014		2014	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA		47.946.280/0001-99	
Endereço	Número	Complemento	
AV TIRADENTES	312		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
15990-607	NOVA MATAO	MATAO	SP
Código Atividade			
601			
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria			
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição	
	14	(*) Valor do Documento	
		493,62	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		PRT (*) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93617.747949 62800.001018 7 60490000049362			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02693-4	479462800001	493,62	30/04/2014
		Exercício	
		2014	
Autenticação Mecânica			



Internet Banking

Ficha de Compensação > Comprovante

RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

Agência: 0193

Conta Corrente: 13-002138-7

Código de Barras: 10499 70260 93617 747949 62800 001018 7 60490000049362

Favorecido:

SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO

Cliente:

RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

Data do vencimento:

30/04/2014

Valor do título:

R\$ 493,62

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data/Hora da Transação:

30/04/2014 - 10:11 h

https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c / pg. 19

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		30/04/2015	2015
Endereço R CONS RAMALHO		Código da Entidade Sindical 914.000.204.02693-3	
Barro/Distrito BELA VISTA	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Dados do Contribuinte		Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOTICIAS BRASIL FIRAS LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 47.946.280/0001-99	
Endereço AV TIRADENTES		Número 312	Complemento
CEP 15990-607	Barro/Distrito NOVA MATAO	Cidade/Município MATAO	UF SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 545,30	
Capital Social - Empresa 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes 14	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260.93617.747949.62800.001018.9.64140000054530			
Código do Cedente 914.000.204.02693-3	Nosso Número 479462800001	Valor do Documento 545,30	Data Vencimento 30/04/2015
		Exercício 2015	

Autenticação Mecânica

Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

29/04/2015

Detalhar Transação Pendente

13:35:43

Pagamento Título

Num. Pendência: 26968
Transação: Pagamento Título
Cooperativa: 3041
Conta Corrente: 160385

Dados da Transação

Data de Pagamento: 29/04/2015
Valor Nominal: R\$ 545,30
Valor do Desconto: R\$ 0,00
Valor de Outras Deduções: R\$ 0,00
Valor de Juros de Mora/Multa: R\$ 0,00
Valor de Outros Acréscimos: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 545,30
Data de Vencimento: 30/04/2015
Observação: SINDICATO RADIODIFUSÃO
Código de Barras: 10499.70260.93617.747949.62800.001018.9.64140000054530

Transação efetuada com sucesso por: JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI

Assinado por:

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Vencimento	Exercício
31/10/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			Codigo da Entidade Sindical 914 000.264.02693-3	
Endereço R CONSELHEIRO RAMALHO 992		Número	Complemento	
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50				
UF SP				

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOTICIAS BRASIL FIRMAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 47.948.280/0001-99	
Endereço AV TIRADENTES		Número 312	Complemento	
CEP 15990-607	Bairro/Distrito NOVA MATAO	Cidade/Município MATAO		UF SP
Código Atividade 601				

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 66,49	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 93617.747949 62800.001018 9 65980000006649		
Código do Cedente 914 000.264.02693-3	Nosso Número 479452800001	Valor do Documento 66,49	Data Vencimento 31/10/2015
Exercício 2015			

Autenticação Mecânica

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

27/10/2015

Detalhar Transação Pendente

10:18:09

Pagamento Título

Num. Pendência: 36880
Transação: Pagamento Título
Cooperativa: 3041
Conta Corrente: 160385

Dados da Transação

Data de Pagamento:	27/10/2015
Valor Nominal:	R\$ 66,49
Valor do Desconto:	R\$ 0,00
Valor de Outras Deduções:	R\$ 0,00
Valor de Juros de Mora/Multa:	R\$ 0,00
Valor de Outros Acréscimos:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 66,49
Data de Vencimento:	31/10/2015
Observação:	SINDICATO RADIODIFUSÃO
Código de Barras:	10499.70260 93617 747949 62800.001018 9 65980000006649

Transação efetuada com sucesso por: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Assinado por:

JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

<https://infoleg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> Documentação (Grupos) 07/06/2017 09:23:00 2025/10/27/2017-24 / pg. 21



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2016	2016
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical	914.000.264.02693-3
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		47.946.280/0001-90	
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
AV TIRADENTES	312		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
15990-607	NOVA MATAO	MATAO	SP
			Código Atividade
			601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		[=] Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		675,20	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
10.000,00	16		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
16			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		[=] Valor Cobrado	
		PRT	
104-0 10499.70260 93617.747949 62800.001018 1 67800000067520			
Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
914.000.264 02693-3	479462800001	675,20	30/04/2016
			Exercício
			2016
Autenticação Mecânica			

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA 104-0		10499.70260 93617.747949 62800.001018 1 67800000067520	
Local de Pagamento		Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO		30/04/2016	
Cedente		Agência / Código Cedente	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP		0240 / 914.000.264.02693-3	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite
05/04/2016	201601506268	GRCSU	05/04/2016
Nosso Número		479462800001	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
EXERC (2016)	SIND	R\$	
Instruções		[=] Valor do Documento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		675,20	
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		[=] Valor Cobrado	
		PRT	
Sacado:			
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA			
AV TIRADENTES , 312 - CEP 15990-607 - NOVA MATAO - MATAO /SP			
Sacador / Avalista			
Código de Barras		Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica	

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

25/04/2016

Detalhar Transação Pendente

12:56:33

Pagamento Título

Num. Pendência: 54284
Transação: Pagamento Título
Cooperativa: 3041
Conta Corrente: 160385

Dados da Transação

Data de Pagamento:	25/04/2016
Valor Nominal:	R\$ 675,20
Valor do Desconto:	R\$ 0,00
Valor de Outras Deduções:	R\$ 0,00
Valor de Juros de Mora/Multa:	R\$ 0,00
Valor de Outros Acréscimos:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 675,20
Data de Vencimento:	30/04/2016
Observação:	SINDICATO RADIALISTAS
Código de Barras:	10499.70260 93617.747949 62800.001018 1 67800000067520

Transação efetuada com sucesso por: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Assinado por: JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI



about:blank

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

25/04/2016

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	52650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social			47.946.280/0001-99
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA			

Endereço	Número	Complemento	UF	Código Atividade
Avenida Mato Grosso	496		SP	601
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15997-122	Jardim do Bosque	Matão	SP	601



Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
Patronal		R\$ 152,84	

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R\$ 10.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67617.747943 62800.001018 4 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	479462800001	R\$ 152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ficha de Compensação > Comprovante

RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA Agência: **0193** Conta Corrente: **13-002138-7**

	1	2	3	4	5	
Código de Barras:	10499	70260	67617	747943	62800	001018 4 52290000015284

Favorecido: **SIND EMPRESAS RADIO E TELEVISAO EST SP** Cliente: **RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA**

Data do vencimento: **31/01/2012** Valor do título: **R\$ 152,84**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **30/01/2012 - 10:52 h**
 Autenticação Bancária: **5B6647C66288D74338B485C**

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir





Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte			Dados da Contribuição	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 47.948.280/0001-99	
Endereço Avenida Mato Grosso			Complemento 496	
CEP 15997-122	Bairro/Distrito Jardim do Bosque	Cidade/Município Matão	UF SP	Código Atividade 801

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R\$ 164,64	
Capital Social - Empresa R\$ 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 67617.747943 62800.001018 8 55950000016464			
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 479482800001	Valor do Documento R\$ 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadepassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		31/01/2014	2014
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Código da Entidade Sindical	
Endereço		CNPJ da Entidade	
APINAJES 1100 CJ 1403	Número	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAC PAULO	SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		47.946.280/0001-99	
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA			
Endereço		Número	Complemento
AV TIRADENTES		312	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
15990-607	NOVA MATAO	NOVA MATAO	SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
10.000,00		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	
104-0		10499.70260 67617.747943 62800.001018 2 59600000017098	
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.800.02667-5	479462800001	170,98	31/01/2014
		Exercício	
		2014	

Autenticação Mecânica



Internet Banking

Ficha de Compensação > Comprovante

RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

Agência: 0193

Conta Corrente: 13-002138-7

	1	2	3	4	5
Código de barras	10499	70260	67617	747943	62800 001018 2 59600000017098

Favorecido:

SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO
NO EST DE SAO PAULO

Cliente:

RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

Data do vencimento:

31/01/2014

Valor do título:

R\$ 170,98

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informado corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar o título para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação informada e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de negativa, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação

30/01/2014 - 12:05 h

Autenticação Bancária:

26E662766288A5563BEA665

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documentação (000002) 0700391 0123000025920292/2017-74 / pg. 27

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

CONTABILIZADO

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000259		Vencimento 31/01/2015		Exercício 2015	
Endereço APINAJES 1100 C.J 1403		Número		Código da Entidade Sindical 000000800 02667-5	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA		CEP 05017-000		Cidade/Município SAO PAULO	
Complemento		CNPJ da Entidade 02.660.800/0001-16		UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 47.946.280/0001-99		
Endereço AV TIRADENTES		Número 312		Complemento	
CEP 15990-607		Bairro/Distrito NOVA MATAO		Cidade/Município MATAO	
UF SP		Código Atividade 601			

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	
Total Empregados - Estabelecimento	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 179,32
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67617.747943 62800.001018 1 63250000017932

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 47946200001	Valor do Documento 179,32	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
--	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias CAIXA
 CAIXA Loterias CAIXA
 CAIXA Loterias CAIXA

VIA ECONOMICA FEDERAL
 END: Rua Teófilo de Figueiredo Terra e Sábado, Ap
 027-98390632-7
 MATAO HORA DE 10:37:29
 Nº 21.14587 0 TERM 010004
 CIDADE: MATAO
 VENCIMENTO: 31/01/2015
 VALOR DO PAGAMENTO: 179,32
 1049970260 67617747943
 62800001018 1 63250000017932
 027-98390632-7
 VIA ECONOMICA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento		Exercício	
29/01/2016		2016	
Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical
Nome da Entidade			000 000 800 02667-5
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			
Endereço		Número	Complemento
RAPINAJES 1100 CJ 1403			
CNPJ da Entidade			62 650 809/0001-16
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social			47.946.280/0001-99
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA			
Endereço		Número	Complemento
AV TIRADENTES		312	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
15990-607	NOVA MATAO	MATAO	SP
Código Abvidade			601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		192,86	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
10 000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			
<div style="border: 1px solid red; padding: 5px; text-align: center; color: red; font-weight: bold;"> CONTABILIZADO H.P. ARQUIVO </div>		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 67617.747943 62800.001018 6 65880000019286			
Código do Cedente	Nosso Numero	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.800.02667-5	479452800001	192,86	29/01/2016
			Exercício
			2016
Autenticação Mecânica			

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA		104-0		10499.70260 67617.747943 62800.001018 6 65880000019286	
Local de Pagamento			Vencimento		
PREFERENCIALMENTE, NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO			29/01/2016		
Cedente			Agência / Código Cedente		
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO			0274 / 000 000 800 02667-5		
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Acerte	Data Processamento	Nosso Numero
12/01/2016	201000120799	GRCSU		12/01/2016	479462800001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2016)	SIND	R\$			192,86
Instruções			(-) Desconto / Abatimento		
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			(-) Outras Deduções		
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC			(+/-) Mora / Multa		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			PRT (=) Valor Cobrado		
Sacado			RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA		
AV TIRADENTES, 312 - CEP 15990-607 - NOVA MATAO - MATAO /SP					
Sacador / Avalista					
Código de Barras			Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica		

https://sindical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuente/imprimir_gui/imprimir_gui... 12/01/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 29

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

- SICOOB -
 Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

25/01/2016

Detalhar Transação Pendente

12:29:58

Pagamento Título

Num. Pendência: 45949
 Transação: Pagamento Título
 Cooperativa: 3041
 Conta Corrente: 160385

Dados da Transação

Data de Pagamento: 25/01/2016
 Valor Nominal: R\$ 192,86
 Valor do Desconto: R\$ 0,00
 Valor de Outras Deduções: R\$ 0,00
 Valor de Juros de Mora/Multa: R\$ 0,00
 Valor de Outros Acréscimos: R\$ 0,00
 Valor Total: R\$ 192,86
 Data de Vencimento: 29/01/2016
 Observação: SINDICATO EMPRESAS RADIO
 Código de Barras: 10499.70260 67617.747943 62800.001018 6 66880000019286

Transação efetuada com sucesso por: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Assinado por: JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI
 FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



bout:blank

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

25/01/2016



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA
CNPJ: 47.946.280/0001-99

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:43 do dia 20/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47946280/0001-99
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRAS LTDA REMAG
Endereço: AV MATO GROSSO 496 / JD DO BOSQUE / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031902254229537804

Informação obtida em 20/03/2017, às 15:19:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA**
CNPJ: **47.946.280/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 07:37:47 do dia 13/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2017.

Código de controle da certidão: **35C3.D5ED.37C5.2EDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 33

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.946.280/0001-99

Certidão nº: 124721423/2017

Expedição: 16/02/2017, às 11:16:00

Validade: 14/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.946.280/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documentação assinada eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 34

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 50533/2017

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação

CCM 101561

Contribuinte **RADIO NOTICIAS BRASILEIRA LTDA**

CNPJ / CPF **47.946.280/0001-99**

IE / RG **441.121.640.112**

Endereço **AV. TIRADENTES, 312**

Bairro **NOVA MATAO** Cidade: **MATAO** Estado: **SP**

Atividade **EXCECUÇÃO DE SERV. DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER DE**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Terça-feira 14 Março 2017

Número: **50533/2017**

Inscrição **101561**

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

ATENÇÃO Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 35



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.946.280

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dividas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 14520059 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 20/03/2017 15:22:18 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A accitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 36

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.946.280/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17020048583-05
Data e hora da emissão 16/02/2017 11:12:32
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 37

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572283498		
Razão Social	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA		
CNPJ	47.946.280/0001-99		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	AV TIRADENTES, 312 TERREO	Bairro	NOVA MATAO
Cidade/UF	MATAO / SP	CEP	15990-607

Declaração entregue

Data da Recepção	16/03/2016	Total de vínculos	19
Código de Identificação do Recibo	510.2452.2614.082.80		

Coordenação da RAIS

Brasília, 28/03/2016

Declaração enviada com Certificado Digital



rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.jsf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 38

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: Total de Vínculos: 19
CNPJ/CEI: 47.946.280/0001-99 Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA Para uso da empresa: 0093-RADIO N

Endereço
Logradouro: AV TIRADENTES Número: 000312 Complemento: TERREO
Bairro: NOVA MATAO CEP: 15990-607 Telefone: 16- 3382.6705
Código Município: 35-29302 MATAO UF: SP E-mail: pessoal@escobjetivo.com.br

Inf. Econ.
CNAE: 60.10-1/00 Descrição do CNAE: Atividades de rádio Natureza Jurídica: 206-2 Descrição Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data-Base: 05 Porte: Pequeno Num. Sócios: 2 Natureza Jurídica: Optante Simples
Sim: Sim

Informação PAT		Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	Centralizadora		
Serv. Próprio	0%	Vinc > 5 SM	Sindical		0,00
Adm. Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	Associativa		0,00
Ref. Convênio	0%		Assistencial		0,00
Ref. Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	Confederativa		0,00
Cesta Alim	0%		Sindicalizada	Não	
Alim. Conv	0%	02			

Respons.
CNPJ/CEI/CPF: 08.206.618/0001-14 Telefone: 16 - 3382.6705
Razão Social/Nome: MARINHO & FREGNANI CONTABIL Nome do Responsável: CLAUDINEI MARINHO
Email: PESSOAL@ESCOBJETIVO. Nascimento: 14/02/1968 CPF do Responsável: 101.663.478-17

VÍNCULO

PIS: 104.19223.01.8 Nome: JOSE MARCOLINO FEITOZA FILHO
Nascimento: 12/09/1955 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 832.470.928-20
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00013645
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00385
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 2046
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/1997 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.507,34		Mai	1.601,13	Set	1.633,14	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.507,34		Jun	2.108,99	Out	1.633,14	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.507,34		Jul	1.633,14	Nov	1.633,14	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.507,34		Ago	1.633,14	Dez	1.633,14	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	816,57	13º Parcela Final	12	816,57		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



3/2016 09:27

385

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c Documentação (000002) 07/06/2017 09:27:39 / pg. 39

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: Total de Vínculos: 19
CNPJ/CEI: 47.946.280/0001-99 Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 104.19223.01.8 Nome: JOSE MARCOLINO FEITOZA FILHO
Nascimento: 12/09/1955 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 832.470.928-20
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00013645
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00385
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3028
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2010 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.168,48		Mai 1.168,48		Set 1.303,98		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.168,48		Jun 1.800,39		Out 1.303,98		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.168,48		Jul 1.266,00		Nov 1.303,98		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.168,48		Ago 1.266,00		Dez 1.303,98		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	651,99	13º Parcela Final	12	614,01		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 104.29047.61.1 Nome: TADEU JOSE ALVES DOS SANTOS
Nascimento: 09/02/1956 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 744.633.658-72
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00075195
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00287
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3042
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2013 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.168,48		Mai 1.168,48		Set 1.281,11		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.168,48		Jun 1.363,52		Out 1.704,16		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.168,48		Jul 1.266,00		Nov 1.266,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.168,48		Ago 1.266,00		Dez 1.266,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	633,00	13º Parcela Final	12	633,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 47.946.280/0001-99
Razão Social: RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 19
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 107.63046.84.9

Nome: RUTH HORCI

Empregado
Nascimento: 05/01/1962 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 321.022.908-24
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00015786
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00283
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 4003
Instrução: 02 - Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2015 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 514320 - Faxineiro
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 0,00		Set 1.266,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 1.266,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 1.335,06		Nov 1.266,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 1.266,00		Dez 1.266,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	08 275,74			13º Parcela Final	12 - 364,17	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	42,20	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 107.69288.93.3

Nome: JOSE PAULO LUNARDI

Empregado
Nascimento: 10/09/1963 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 053.728.938-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00081169
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00579
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 2019
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/1986 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 1.343,75		Mai 1.343,75		Set 1.455,90		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.343,75		Jun 1.568,05		Out 1.455,90		Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.343,75		Jul 1.555,90		Nov 1.455,90		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.343,75		Ago 1.789,41		Dez 1.455,90		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	08 727,95			13º Parcela Final	12 - 727,95	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

03/2016 09:27

387

SERPRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/74 / pg. 41

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: **Total de Vínculos: 19**
CNPJ/CEI: **47.946.280/0001-99** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA** Para uso da empresa: **0093-RADIO N**

VÍNCULO

PIS: **108.20628.42.2** Nome: **LENITA RODRIGUES DOS SANTOS**
Nascimento: **07/09/1949** Nacionalidade: **10 - Brasileiro** CPF: **009.362.938-96**
Sexo: **F** Raça/Cor: **4 - Preta/negra** Carteira de Trabalho: **00010596**
Deficiente: Ano de Chegada: **-** Série CTPS: **00413**
Local de Trabalho: **35-29302 - MATAO - SP** Para uso da empresa: **93 2041**
Instrução: **03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.**

Empregado
Data de Admissão: **01/10/1996** Tipo de Admissão: **02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou**
Salário Contratual: **1.266,00** Tipo Salário: **1 - Mensal**
Horas Semanais: **44** CBO: **514320 - Faxineiro**
Tipo de Vínculo: **10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela** Alvará: **Não**

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	2206	3112	40	0193			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out	Nov	Dez	Férias Indenizadas:	Multa FGTS:		
	1.273,64	1.273,64	1.273,64	1.486,24	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
	1.273,64	1.273,64	367,14	0,00					Banco de Horas:		0,00	
	1.273,64	1.273,64	0,00	0,00					Reajuste Coletivo:		0,00	
	13º Adiantamento	10	478,97	13º Parcela Final	12	267,97			Gratificações:		0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	61.708.293/0001-50	Sindical	38,95	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Não
	Associativa 1		0,00					0,00
	Associativa 2		0,00					0,00

VÍNCULO

PIS: **108.47692.48.2** Nome: **SILVIA REGINA PIACENTI MAGRO**
Nascimento: **23/11/1961** Nacionalidade: **10 - Brasileiro** CPF: **086.534.238-50**
Sexo: **F** Raça/Cor: **2 - Branca** Carteira de Trabalho: **00021522**
Deficiente: Ano de Chegada: **-** Série CTPS: **00536**
Local de Trabalho: **35-29302 - MATAO - SP** Para uso da empresa: **93 3030**
Instrução: **07 - Ensino médio completo.**

Empregado
Data de Admissão: **01/10/2010** Tipo de Admissão: **02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou**
Salário Contratual: **1.266,00** Tipo Salário: **1 - Mensal**
Horas Semanais: **44** CBO: **524105 - Vendedor em domicílio**
Tipo de Vínculo: **10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela** Alvará: **Não**

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out	Nov	Dez	Férias Indenizadas:	Multa FGTS:		
	1.168,48	1.168,48	1.168,48	1.363,52	1.631,73	1.303,98	1.303,98	1.303,98			0,00	
	1.168,48	1.168,48	1.266,00	1.322,27					Banco de Horas:		0,00	
	1.168,48	1.168,48	0,00	0,00					Reajuste Coletivo:		0,00	
	13º Adiantamento	10	633,00	13º Parcela Final	12	670,98			Gratificações:		0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	61.708.293/0001-50	Sindical	38,95	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Não
	Associativa 1		0,00					0,00
	Associativa 2		0,00					0,00



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 47.946.280/0001-99
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

CREA: Prefixo: 00

Total de Vínculos: 19
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 124.70309.96.6 Nome: ADRIANO ROGERIO MONTEIRO

Nascimento: 16/12/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 184.460.998-70
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00025511
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00135
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3046
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 02/12/2013 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qt. Meses
Jan	1.635,87		Mai	1.635,87	Set	1.745,28	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.635,87		Jun	1.908,93	Out	1.772,40	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.635,87		Jul	1.772,40	Nov	1.772,40	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.635,87		Ago	2.251,89	Dez	1.772,40	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	886,20	13º Parcela Final	12	886,20	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 125.02141.77.1 Nome: MACIEL AUGUSTO BERETELLA

Nascimento: 28/10/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 145.514.768-03
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00002574
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00186
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 2021
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/09/1993 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qt. Meses
Jan	1.308,70		Mai	1.308,70	Set	1.417,92	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.308,70		Jun	1.527,14	Out	1.417,92	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.308,70		Jul	1.544,87	Nov	1.417,92	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.308,70		Ago	1.926,53	Dez	1.417,92	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	08	708,96	13º Parcela Final	12	708,96	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



2016 09:27

389

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/pag-74 / pg. 43

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: **Total de Vínculos:** 19
CNPJ/CEI: 47.946.280/0001-99 Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 125.40121.99.5 Nome: LEONETE LUZIA CERASUOLO

Nascimento: 13/12/1977 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 279.782.958-90
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00083666
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00122
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3047
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Data de Admissão: 01/04/2014 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data: 14/07	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	00	0000			
2)	-	00				
3)	-	00				

Remuneração		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtde. Meses
Jan	1.168,48			Mai	1.168,48	Set	0,00	Férias Indenizadas:	2.120,61		
Fev	1.168,48			Jun	1.363,52	Out	0,00	Multa FGTS:	0,00		
Mar	1.168,48			Jul	548,60	Nov	0,00	Banco de Horas:	0,00		
Abr	1.168,48			Ago	0,00	Dez	0,00	Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	07 - 633,00			Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	61.708.293/0001-50		38,95	Confederativa			0,00		
Associativa 1			0,00	Assistencial			0,00		
Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não				

VÍNCULO

PIS: 125.48773.88.6 Nome: ALEX FABIANO GASONI

Nascimento: 03/06/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 296.623.928-07
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00034686
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00186
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 4002
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/07/2015 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa: -	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	00	0000			
2)	-	00				
3)	-	00				

Remuneração		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtde. Meses
Jan	0,00			Mai	0,00	Set	1.266,00	Férias Indenizadas:	0,00		
Fev	0,00			Jun	0,00	Out	1.266,00	Multa FGTS:	0,00		
Mar	0,00			Jul	1.266,00	Nov	1.266,00	Banco de Horas:	0,00		
Abr	0,00			Ago	1.266,00	Dez	1.266,00	Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	08	263,75		13º Parcela Final	12 - 369,25			Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical			0,00	Confederativa			0,00		
Associativa 1			0,00	Assistencial			0,00		
Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não				

3/2016 09:27

390

SERPRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c Documentação (Grupos) 07/06/2016 10:23:00 2389225922029212017-74 / pg. 44

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : 47.946.280/0001-99
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 19
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 125.51196.48.7 Nome: RITA AUGUSTA MARINI SANTAGUIDA

Empregado
Nascimento: 23/04/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 163.968.448-42
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00003047
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00141
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3048
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 02/05/2014 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.168,48 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		28/01
2) -	-	00			Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
Jan 1.090,58		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	1.199,03	
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	01 - 97,37	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 125.51196.48.7 Nome: RITA AUGUSTA MARINI SANTAGUIDA

Empregado
Nascimento: 23/04/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 163.968.448-42
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00003047
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00141
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3049
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 03/05/2014 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.168,48 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		28/01
2) -	-	00			Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
Jan 1.090,58		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	1.183,09	
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	01 - 97,37	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

2016 09:27

391

SERPRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c Documentação (000002)070059101230E00239202092/2017-74 / pg. 45

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CREA:
CNPJ/CEI: 47.946.280/0001-99 Prefixo: 00
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

Total de Vínculos: 19
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 126.34712.15.6 Nome: MARCIA CRISTINA TRINDADE

Nascimento: 20/09/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 221.638.188-88
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00037967
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00186
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 4004
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Data de Admissão: 01/08/2015 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
	1)	2)	3)			Causa:	Aviso Prévio: 0,00
	-	-	00	0000			
	-	-	00				
	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	0,00		Mai 0,00		Set 1.266,00		Férias Indenizadas:	0,00
Fev	0,00		Jun 0,00		Out 1.266,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul 0,00		Nov 1.266,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago 1.266,00		Dez 1.266,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	08	211,00			13º Parcela Final 12 - 316,50		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	42,20		Confederativa
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 126.58967.14.6 Nome: LEANDRO DA COSTA BARBOSA

Nascimento: 17/01/1979 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 279.661.488-31
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00001449
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00186
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3043
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Data de Admissão: 01/11/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
	1)	2)	3)			Causa:	Aviso Prévio: 0,00
	-	-	00	0000			
	-	-	00				
	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	1.168,48		Mai 1.168,48		Set 1.281,27		Férias Indenizadas:	0,00
Fev	1.168,48		Jun 1.363,52		Out 1.708,92		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.168,48		Jul 1.266,00		Nov 1.266,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.168,48		Ago 1.266,00		Dez 1.266,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	08	633,00			13º Parcela Final 12 - 633,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	38,95		Confederativa
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 47.946.280/0001-99
Razão Social: RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 19
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 126.58967.14.6 Nome: LEANDRO DA COSTA BARBOSA

Empregado
Nascimento: 17/01/1979 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 279.661.488-31
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00001449
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00186
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3044
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 04/11/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:		Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00			
1)	-	-	00	0000				Férias Indenizadas:	0,00	
2)	-	-	00					Multa FGTS:	0,00	
3)	-	-	00					Banco de Horas:	0,00	

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
Fev	1.168,48		Jun	1.363,52	Out	1.697,79	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.168,48		Jul	1.266,00	Nov	1.266,00	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.168,48		Ago	1.266,00	Dez	1.266,00	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	08	633,00	13º Parcela Final	12	633,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 127.25720.18.6 Nome: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA

Empregado
Nascimento: 14/03/1978 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 277.048.348-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00076298
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00164
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP Para uso da empresa: 93 3041
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.266,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:		Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00			
1)	-	-	00	0000				Férias Indenizadas:	0,00	
2)	-	-	00					Multa FGTS:	0,00	
3)	-	-	00					Banco de Horas:	0,00	

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
Fev	1.197,35		Jun	1.363,52	Out	1.266,00	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.572,32		Jul	1.266,00	Nov	1.266,00	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.168,48		Ago	1.266,00	Dez	1.266,00	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	633,00	13º Parcela Final	12	633,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

2016 09:27

393

SERPRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/77 / pg. 47

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 47.946.280/0001-99
Razão Social: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

CREA: 00
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 19
CEI Vinculado: Para uso da empresa: 0093-RADIO N

VÍNCULO

PIS: 200.65935.39.4

Nome: VITOR GONCALVES

Nascimento: 16/12/1988
Sexo: M
Deficiente:
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -

CPF: 364.159.268-29
Carteira de Trabalho: 00047123
Série CTPS: 00283
Para uso da empresa: 93 3050

Admissão		Tipo de Admissão		Tipo Salário		CBO		Alvará	
Data de Admissão:	02/03/2015	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou		1 - Mensal		374145 - DJ (Disc Jockey)		Não	
Salário Contratual:	1.266,00								
Horas Semanais:	44								
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela									
Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas		Desligam.		Data:	
1)	-	00	0000						
2)	-	00							
3)	-	00							
Remuneração		Verbas Pagas na Rescisão		Valor		Qtde. Meses			
Jan 0,00		Férias Indenizadas:		0,00					
Fev 0,00		Multa FGTS:		0,00					
Mar 1.129,53		Banco de Horas:		0,00					
Abr 1.168,48		Reajuste Coletivo:		0,00					
13º Adiantamento	08 481,66	Gratificações:		0,00					
Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95		Confederativa				0,00	
Associativa 1		0,00		Assistencial				0,00	
Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não				

VÍNCULO

PIS: 203.63211.97.1

Nome: RENATO AUGUSTO INOCENCIO DA COSTA

Nascimento: 10/06/1988
Sexo: M
Deficiente:
Local de Trabalho: 35-29302 - MATAO - SP
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -

CPF: 359.547.398-11
Carteira de Trabalho: 00038021
Série CTPS: 00283
Para uso da empresa: 93 3017

Admissão		Tipo de Admissão		Tipo Salário		CBO		Alvará	
Data de Admissão:	02/04/2007	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou		1 - Mensal		411005 - Auxiliar de escritório, em geral		Não	
Salário Contratual:	1.266,00								
Horas Semanais:	44								
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela									
Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas		Desligam.		Data:	
1)	-	00	0000						
2)	-	00							
3)	-	00							
Remuneração		Verbas Pagas na Rescisão		Valor		Qtde. Meses			
Jan 1.624,06		Férias Indenizadas:		0,00					
Fev 1.203,53		Multa FGTS:		0,00					
Mar 1.203,53		Banco de Horas:		0,00					
Abr 1.203,53		Reajuste Coletivo:		0,00					
13º Adiantamento	10 651,99	Gratificações:		0,00					
Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	61.708.293/0001-50	38,95		Confederativa				0,00	
Associativa 1		0,00		Assistencial				0,00	
Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não				

2016 09:27

394

SERPRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/2017-07-28 / pg. 48

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35206491572		14/10/1976	14/10/1976				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
47.946.280/0001-99		AVENIDA TIRADENTES			312		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
NOVA MATAO		MATAO		SP	15990-607	R\$	10.000,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE BONIFACIO				1070	APTO 51 - ED.		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
CENTRO		MATAO		SP	15990-040	53818632S	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
398.674.878-42		SÓCIO				3.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE BONIFACIO				1070	APTO 51 - EDI		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
CENTRO		MATAO		SP	15990-040		
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
063.337.248-07		SÓCIO E ADMINISTRADOR				3.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
04/03/2011	039.824/11-1	
RE - RATIFICAÇÃO - OUTROS - OS SOCIOS RE-RATIFICAM A 6 ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CELEBRADA EM 15/12/2010 E REGISTRADA NA JUCESP SOB N 450.804/10-0 EM SESSÃO DE 20/12/2010, ONDE CONSTOU, POR UM LAPSO, NA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, AS PÁGINAS 3/8, 5/8 E 8/8 O NOME DO SÓCIO E DIRIGENTE JOSE ROBERTO ALVES		



PINOTTI FALTANDO O SOBRENOME "ALVES".

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491572
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/03/2017



Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 82954258] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

A assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876

<autenticajuce@jucesp.sp.gov.br> e Inválida

Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876

Date: 2017.03.09 12:22:00 -0500

Reason: Autenticidade da Certidão Simplificada
Location: São Paulo





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00054582297

EMPRESA		
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35206491572	14/10/1976	09/03/2017 12:26:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/10/1976	47.946.280/0001-99	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA TIRADENTES	NÚMERO: 312	
BAIRRO: NOVA MATAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MATAO	CEP: 15990-607	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 398.674.878-42, RG/RNE: 53818632S - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - ED., CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.337.248-07, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 146.390/95-7 SESSÃO: 06/09/1995
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).



REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CAROLINA PINESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 539.389.418-04, RG/RNE: 7566810 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE TAUNAY, 253, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BENEDITO JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 550.119.008-78, RG/RNE: 6842649 - SP, RESIDENTE À AV. MATO GROSSO, 496, FDS., JD. DO BOSQUE, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. MATO GROSSO, 496, JD. DO BOSQUE, MATAO - SP, CEP 15990-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 47.946.280/0001-99

NUM.DOC: 170.145/04-9 SESSÃO: 13/04/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.219/10-6 SESSÃO: 27/07/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 23/07/2010.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CAROLINA PINESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 539.389.418-04, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE TAUNAY, 253, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BENEDITO JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 550.119.008-78, RESIDENTE À AV. MATO GROSSO, 496, FDS., JD. DO BOSQUE, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ADMITIDO JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.337.248-07, RG/RNE: 157237370 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.517.298-06, RG/RNE: 258897508 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA TIRADENTES, 312, NOVA MATAO, MATAO - SP, CEP 15990-607.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 450.804/10-0 SESSÃO: 20/12/2010

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAROLINA PINESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 539.389.418-04, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE TAUNAY, 253, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.337.248-07, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.517.298-06, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00. ((REPRESENTANDO O MENOR JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI))

ADMITIDO JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 398.674.878-42, RG/RNE: 53.818.632-S - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - ED., CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 039.824/11-1 SESSÃO: 04/03/2011

RE - RATIFICACAO - OUTROS - OS SOCIOS RE-RATIFICAM A 6 ALTERACAO CONTRATUAL, CELEBRADA EM 15/12/2010 E REGISTRADA NA JUCESP SOB N 450.804/10-0 EM SESSAO DE 20/12/2010, ONDE CONSTOU, POR UM LAPSO, NA CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL, AS PAGINAS 3/8, 5/8 E 8/8 O NOME DO SOCIO E DIRIGENTE JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI FALTANDO O SOBRENOME "ALVES".

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491572
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/03/2017

Ficha Cadastral Simplificada certificada para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880







RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº. 47.946.280/0001-99
NIRE 35.206.491.572

JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI, brasileiro, nascido em 07/10/1964 na cidade de Matão, SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.723.737-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 063.337.248-07, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº. 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040; FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, brasileira, nascida em 09/03/1978 na cidade de Matão, SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº. 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040 e CAROLINA PINESI, brasileira, nascida em 11/06/1939, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.566.810-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 539.389.418-04, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Taunay nº. 253 – Vila Arens II – CEP 13202-540, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada denominada **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA**, com sede e foro na cidade do Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes nº. 312, bairro Nova Matão, CEP 15990-607, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.206.491.572 em sessão de 06/10/1976 e posteriores alterações contratuais e ainda na qualidade de novo sócio, JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI, menor impúbere, brasileiro, solteiro, nascido em 02/08/1999 na cidade de Matão, SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 53.818.632-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 398.674.878-42 neste ato representado por sua genitora *Fabiana Regina Massote Pinotti*, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, ambos residentes e domiciliados na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº. 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040, têm justo e acordado o que abaixo segue:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> pg. 54 / pg. 54

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 – A sócia **CAROLINA PINESI**, possuidora de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas aos sócios abaixo relacionados, a saber:

- **JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI**, 3.000 (três mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;
- **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, 1.500 (mil e quinhentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;
- **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI**, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2 – Dessa forma, e em decorrência da retirada de sócios e cessão e transferência de cotas, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	40%	4.000	R\$ 4.000,00
JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

2. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em decorrência das alterações acima exposta, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 55

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

CNPJ nº. 47.946.280/0001-99
NIRE 35.206.491.572

JOSÉ ROBERTO PINOTTI

Brasileiro, nascido em 07/10/1964 na cidade de Matão, SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.723.737-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 063.337.248-07, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Brasileira, nascida em 09/03/1978 na cidade de Matão, SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.

JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI

Brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido em 02/08/1999 na cidade de Matão, SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 53.818.632-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 398.674.878-42, neste ato representado por sua genitora *Fabiana Regina Massote Pinotti*, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, ambos residentes e domiciliados na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº. 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.

têm entre si justa e contratada a consolidação da sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documentação (000042)07005410123000025920292/2017-56 / pg. 56

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes nº. 312, bairro Nova Matão, CEP 15990-607, podendo abrir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios.

§ Único: Em caso de extinção da mesma, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios na proporção das cotas, cabendo a estes, por maioria de capital, escolher o liquidante.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da concessão, dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.



CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	40%	4.000	R\$ 4.000,00
JOSÉ ROBERTO PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

§ Único – Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI** e **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura, **sempre em conjunto**, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 58

- § **Primeiro** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.
- § **Segundo** - São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e, caso necessário, da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência. O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente, de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único - Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca do Matão, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.com.br/ffe5e05b9d084f04895353c83a77240c> / pg. 60

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

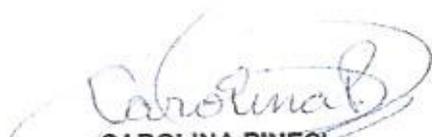
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Matão, 15 de Dezembro de 2010.


CAROLINA PINESI


JOSÉ ROBERTO PINOTTI


FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI


JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI
Fabiana Regina Massote Pinotti

Testemunhas:

1. 
Angélica Veiga Cabral
RG 34.798.037-5-SSP/SP

2. 
Alexandre Boareto
RG 22.043.988-6-SSP/SP


Rita de Cassia Farias Cappia
OAB/SP 132.817


SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
450.804/10-0



JUCESP

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020707240

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., CNPJ: 47.946.280/0001-99, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2017.

PEDIDO Nº: 0707240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 62

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5561142

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 08/03/2017, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI, RG: 157237370, CPF: 063.337.248-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

MATÃO

- » Foro de Matão - 3ª Vara Cível. Processo: 0003584-92.2009.8.26.0347 (0003584-92.2009.8.26.0347). Ação: Procedimento Comum. Data: 05/06/2009. Repte: Luiz Carlos Thomaz.*****
» Foro de Matão - 3ª Vara Cível. Processo: 0006962-27.2007.8.26.0347 (0006962-27.2007.8.26.0347) Situação: Arquivado. Ação: Notificação. Data: 30/10/2007. Repte: Benedito Jose Fernandes.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de março de 2017.

PEDIDO Nº: 0707378 [Barcode]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 856. ... Centro - CEP 15990-160, Fone: (16)
 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Antonio Cesar Gimenez, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Matão, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar: **PROCESSO FÍSICO Nº: 0003584-92.2009.8.26.0347 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2009 VALOR DA CAUSA: R\$ 93.000,00

REQUERENTES: Luiz Carlos Thomaz, R AFFONSO MACCAGNAN, 937, CENTRO - CEP 15990-680, Matao-SP, CPF 044.016.158-40, RG 15319928, **Antonio Durval Martins Peres**, R PROFESSORA BABI FERRAZ MARQUEZI, 939, NOVA MATAO - CEP 15990-608, Matao-SP, CPF 005.473.308-12, RG 7767536

REQUERIDOS: Radio Noticias Brasileiras Ltda, AV TIRADENTES, 312, NOVA MATAO - CEP 15990-607, Matao-SP, CNPJ 47.946.280/0001-99, **Jose Roberto Pinotti**, AV TIRADENTES, 312, NOVA MATAO - CEP 15990-607, Matao-SP, CPF 063.337.248-07, RG 15723737, pai Antonio Geraldo Pinotti, mãe Maria Aparecida Alves Pinotti, **Jose Edinardo Esquetini**, AV PADRE NELSON ANTONIO ROMAO, 859, VILA SANTA CRUZ - CEP 15990-350, Matao-SP, CPF 071.561.568-88, RG 18068011

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de ação ordinária em que os autores alegam que o réu Jose Edinardo Esquetini, atualmente vereador em Matão, abraçou como lema de sua campanha política, as dificuldades enfrentadas pelos segurados do INSS na busca de benefícios previdenciários, especialmente o Auxílio-Doença. Diante do clamor público que o assunto rendia, os demais réus içaram uma campanha jornalística com muito espaço na mídia local e no uso dos microfones da rádio, passando a ofender gravemente a honra dos autores sem que houvesse motivo justo para tal. Os autores são médicos conceituados na cidade e também são médicos do INSS (concursados), com formação na área de perícia e, exercem a função de peritos médicos do INSS, sempre pautando suas atividades profissionais com ética e responsabilidade, não havendo nada que macule suas índoles, sejam em suas vidas particulares ou profissionais. Requer a citação dos réus, que o processo tramite em Segredo de Justiça, que ao final seja a ação julgada procedente.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuido - 05/06/2009 18:36:02 - Processo Distribuido por Sorteio p/ 3ª. Vara Judicial

Despacho Proferido - 15/06/2009 - Nos termos do artigo 259, II, do CPC., fixo o valor da causa em R\$93.000,00. Anote-se e atualize-se o SIDAP. Intimem-se os autores para complementar o valor já recolhido a título de taxa judiciária. Consoante os fatos tratados na inicial e documentação juntada pelos autores, considerando que muitas das informações constantes dos autos dizem respeito a procedimentos administrativos internos do Conselho Regional de Medicina, o processo tramitará em segredo de justiça. Anote-se em destaque na capa dos autos. Atualize-se o SIDAP. Comprovada a complementação da taxa judiciária, citem-se, como requerido, Int.

Despacho Proferido - 24/08/2009 - Fls. 369/370 ? Defiro. Expeça-se mandado de citação, observando-se o endereço fornecido às 369. Fls. 366/367, por ora, aguarde-se a citação dos demais co-executados, Int.

Despacho Proferido - 02/12/2009 - O objetivo da Justiça Gratuita é permitir aos que comprovarem a insuficiência de recursos o acesso ao Judiciário e, conseqüentemente, assegurar o





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 856, .. Centro - CEP 15990-160, Fone: (16)
 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao3@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contraditório e a ampla defesa. A declaração do réu no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado não possui caráter absoluto (JTJ 196/239, 200/213). Como já decidiu o E. Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Justiça Gratuita Declaração do interessado de que não possui condições de suportar as despesas processuais. Fato que, por si só, não obriga o juiz a conceder o benefício. A declaração pura e simples do interessado de que não possui condições econômico-financeiras para suportar as despesas do processo não obriga o juiz à concessão do benefício da gratuidade da Justiça, se inexistirem outras provas que demonstrem a necessidade Ap. 716.715 - 7ª C. - Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira. Não sendo absoluta a presunção de pobreza decorrente de declaração da parte, cabe ao(a)(s) autor(es)(a)(s) instruir o pedido com um mínimo de prova, o que não foi feito. Importante observar, ainda, que o(a)(s) autor(es)(a)(s), no presente caso, está(ão) representado(s) nos autos por advogado diretamente contratado, comprovando que possui(em) condições de arcar com honorários advocatícios, pois, do contrário, teria(m) procurado um defensor nomeado pela Assistência Judiciária do Estado. As taxas judiciárias têm como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense e não devem os contribuintes paulistas arcar com tais despesas em benefício de parte que não demonstra fazer jus ao benefício. Indefiro o pedido de assistência judiciária deduzido pelo réu José Edinardo Esquetini. Providencie o réu, em dez (10) dias, o recolhimento da taxa de mandato. Designo o dia 13 de abril de 2010, às 16h00min., para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando eventuais requerimentos. Int.

Despacho Proferido - 10/02/2010 - Fls. 1114/1137: Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Anote-se. Aguarde-se a audiência designada (fl. 1.109). Int.

Despacho Proferido - 13/04/2010 - PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO COMARCA DE MATÃO ? 3ª VARA CÍVEL AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AUTOS DE: INDENIZAÇÃO REQUERENTES: 1) LUIZ CARLOS THOMAZ 2) ANTONIO DURVAL MARTINS PERES REQUERIDOS: 1) RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA 2) JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI 3) JOSÉ EDINARDO ESQUETINI PROCESSO Nº: 643/2009 Em 13 de abril de 2010, nesta cidade e Comarca de Matão, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum local e sala de audiências, onde presente encontrava-se o Exmo. Senhor Doutor GUSTAVO CARVALHO DE BARROS, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, comigo Escrevente-Estenotipista, ao final assinado. Apregoadas as partes para a audiência, foi constatada a presença dos autores, acompanhados de seu advogado, DR. MARCOS ROBERTO GARCIA, do patrono dos requeridos Rádio Notícias e José Roberto, DR. CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE, e do requerido José Edinardo Esquetini, acompanhado de seus advogados, DRA. DANIELA CRISTIE POLETTI e DR. LEANDRO CÉSAR FERNANDES. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, restou INFRUTÍFERA. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: ?Regularizados os autos, venham conclusos para decisão. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu. (José Marcelo Dias), Escrevente-Estenotipista, lavrei o presente termo. MM. Juiz- Requerentes-Adv. Requerentes- DR. MARCOS ROBERTO GARCIA Adv. Requeridos Rádio Notícias e José Roberto- DR. CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE Requerido José Edinardo-Adv. Requerido José Edinardo- DRA. DANIELA CRISTIE POLETTI DR. LEANDRO CÉSAR FERNANDES

Despacho Proferido - 31/05/2010 - Vistos em saneamento. As arguições preliminares dos requeridos não prosperam. No que pertine à preliminar de impossibilidade jurídica, rejeito-a, tendo em vista que o exame dessa condição da ação enseja a viabilidade do pedido dentro das normas que encerram o ordenamento jurídico. Trata-se de pedido de indenização por danos morais que, ao menos em tese, é possível. De outro lado, os autores têm interesse processual na medida em que buscam a reparação de alegados prejuízos morais que teriam sofrido em razão de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 856, .. Centro - CEP 15990-160. Fone: (16)
 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

conduta ilícita dos réus. A regularidade e licitude da conduta dos requeridos e a existência ou não do dano moral alegado são questões ligados ao próprio mérito da causa e que serão analisadas no momento apropriado. Quanto à alegada imunidade parlamentar, uma vez que o requerido José Edinaldo Esquetini é vereador no município de Matão, tem-se que inviolabilidade, prevista no artigo 29, VIII, da CF, é garantia que não abrange os excessos porventura cometidos, não implicando em impossibilidade jurídica do pedido. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes (fls. 110, 112 e 114/115), designando audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29 de setembro de 2010, às 16:00 horas. Int. Matão ? SP, 28 de maio de 2010. GUSTAVO CARVALHO DE BARROS Juiz de Direito

Conclusos para sentença - 23/06/2010 - SENTENÇA - PEDIDO DE EXTINÇÃO PELOS RÉUS, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA.

Despacho Proferido - 23/06/2010 - Vistos. Fls. 1148/1150: Indefiro, pois a presente ação indenizatória não se fundamenta na Lei de Imprensa. Cumpra-se a decisão de fls. 1147. Int.

Carga Outro - 22/11/2010 14:00:32 - Carga Outro sob nº 5465828 - Destino: JULIZ - Dr. Gustavo Local Origem: 1409-3ª. Vara Cível(Fórum de Matão)

Sentença Proferida - 03/12/2010 - Sentença nº 2291/2010 registrada em 10/12/2010 no livro nº 128 às Fls. 179/187: Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório deduzido por LUIZ CARLOS THOMAZ e ANTONIO DURVAL MARTINS PERES em face de RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA, JOSÉ ROBERTO PINOTTI e JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, condenando os autores, como decorrência da sucumbência, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos réus, fixados estes, na forma do artigo 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada patrono, P. R. I. C. NOTA DE CARTÓRIO : Preparo - Valor R\$ 2002,94 + Porte de Retorno R\$ 100,00 (04 volumes)

Conclusos - 07/02/2011 - Requeridos opuseram embargos declaratórios. Autores interpuseram recurso de apelação.

Despacho Proferido - 09/02/2011 - Vistos. RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRA LTDA e JOSÉ ROBERTO PINOTTI ofereceram embargos de declaração da sentença alegando haver obscuridade no dispositivo da mesma no que se refere à condenação aos honorários advocatícios em razão da sucumbência (fls. 1288/1290). É O RELATÓRIO. DECIDO. Conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que o dispositivo da sentença não deixou de forma bastante clara a questão da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios pelos vencidos. Em que pesem serem dois os autores da demanda, a condenação pela sucumbência é solidária, pois fundamentada na remuneração do patrono adverso. Pelo mesmo fundamento, ou seja, remuneração do patrono adverso, se dois dos vencedores foram defendidos conjuntamente pelo mesmo patrono, não há motivo para condenação de honorários pela quantidade das partes, pois o trabalho de defesa foi único. Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório deduzido por LUIZ CARLOS THOMAZ e ANTONIO DURVAL MARTINS PERES em face de RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA, JOSÉ ROBERTO PINOTTI e JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, condenando os autores, solidariamente, como decorrência da sucumbência, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos réus, fixados estes, na forma do artigo 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada patrono. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. Matão SP, 09 de fevereiro de 2011. GUSTAVO CARVALHO DE BARROS Juiz de Direito

Despacho Proferido - 19/05/2011 - Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 1291/1316) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contrarrrazões. Int.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticadadassinatura.camara.leg.br/ffe5e05b9d08-4f04-895b-58c89a722409-Documentação%20\(20170605\)101230E0025922029212017-66/pg.66](https://infoleg-autenticadadassinatura.camara.leg.br/ffe5e05b9d08-4f04-895b-58c89a722409-Documentação%20(20170605)101230E0025922029212017-66/pg.66)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 856. ... Centro - CEP 15990-160, Fone: (16)
 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aguardando Conferência - 14/07/2011 - Triagem ESC - Apresentadas as contrarrazões de apelação dos réus. ELS

Despacho Proferido - 19/07/2011 - Observadas as formalidades de praxe e ante as publicações das resoluções números 194/2004 e 281/2006, c.c. com o Provimento 64/2005 do Tribunal de Justiça, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras. Int.

Carga Outro - 18/08/2011 16:56:51 - Carga Outro sob nº 6682677 - Destino: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Local Origem: 1409-3ª. Vara Cível (Fórum de Matão)

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 16/12/2015 17:31:50; Decisão - 06/05/2016 14:58:45 - Vistos. Cuida-se de Ação de indenização por danos morais c.c. obrigação de fazer, julgada improcedente, transitada em julgado, com a condenação dos requerentes, ora executados, ao pagamento das verbas sucumbenciais e custas. Os credores apresentaram os cálculos de fls. 1372/1374 e 1376/1377. Assim sendo, nos termos do art. 509, § 2º, e do art. 523, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se os executados Luiz Carlos Thomaz e Antonio Durval Martins Peres, através do advogado constituído nos autos, Dr. Marcos Roberto Garcia, para, querendo, efetuarem voluntariamente o pagamento dos débitos lançados pelos exequentes (Paulo Augusto Bernardi no valor de R\$ 2.912,62 em 01/2016 e Leandro César Fernandes no valor de R\$ 9.302,14 em 02/2016), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e penhora (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Decurso o prazo para pagamento sem quitação voluntária, iniciar-se-á, sucessivamente, o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem os executados, nos próprios autos, a impugnação, cuja peça de defesa deverá restringir-se às matérias elencadas no art. 525, da Lei Adjetiva. Int.

Decisão - 17/10/2016 10:08:11 - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordos celebrados entre as partes às fls. 1382/1383 e 1384/1385 destes autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que Radio Notícias Brasileiras Ltda e outros promovem contra Luiz Carlos Thomaz e outro. Expeça-se mandado de levantamento da importância depositada à fl. 1390, em favor do Dr. Leandro César Fernandes. No mais, considerando-se o tempo decorrido entre a data estipulada para pagamento das parcelas do acordo de fls. 1382/1383, (05/07/16, 05/08/16 e 05/09/16), assim como o depósito judicial de fl. 1390, referente ao acordo de fls. 1384/1385, manifestem-se os exequentes sobre a satisfação do débito. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

Certidão de Publicação Expedida - 21/10/2016 13:44:11 - Relação :0829/2016

Data da Disponibilização: 21/10/2016 Data da Publicação: 24/10/2016 Número do Diário: 2226

Página: 1403/1404 - Autos no Prazo - 21/10/2016 14:56:49 - 18/11 - VOLUMOSOS

CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que na data de hoje, foi certificado o decurso do prazo sem qualquer manifestação dos exequentes a respeito do cumprimento do acordo celebrado e homologado nestes autos, estando os autos na iminência de serem levados à conclusão para extinção e arquivamento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Eu, Antonio César Gimenez, Escrivão Judicial, matrícula 303.765-8-TJ., digitei e assino, Matão, 14 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos nº 14.033/2017 às 18:17:43. É cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CESAR GIMENEZ. Para conferir a autenticidade, acesse o site https://tjsp.jus.br/portal/autenticacao/assinatura, processo 0003584-92 2009 8 26 0347 e código 9N00000010BPW





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 856, ... Centro - CEP 15990-160, Fone: (16)
 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Antonio Cesar Gimenez, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Matão, na forma da lei, **C E R T I F I C A** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0006962-27.2007.8.26.0347 - **CLASSE - ASSUNTO:**
Notificação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/2007 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE: Benedito Jose Fernandes, AV MATO GROSSO, 496 FUNDOS, JARDIM DO BOSQUE - CEP 15997-122, Matao-SP, CPF 550.119.008-78, RG 6842649

REQUERIDO: Jose Roberto Alves Pinotti, R VICENTE VESPA, 969, RESIDENCIAL OLIVIO BENASSI - CEP 15993-034, Matao-SP, CPF 063.337.248-07, RG 15723737

OBJETO DA AÇÃO: Apenas proceder à notificação do requerido.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 30/10/2007 15:55:37 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 3ª, Vara Judicial

Despacho Proferido - 01/11/2007 - Notifique-se. Após, decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos do processo ao autor ou seu advogado, procedendo-se às anotações devidas. Int.

Despacho Proferido - 04/01/2008 - Fls. 13/19: Ciente. Entreguem-se os autos ao autor. Int.

Data da Publicação SIDAP - 30/01/2008 - Fls. 13/19: Ciente. Entreguem-se os autos ao autor. Int.

Remessa ao Setor - 07/02/2008 - PROCESSO ENTREGUE AO AUTOR EM 07/02/2008.

Despacho Proferido - 23/07/2008 - Certidão supra: procedam-se às necessárias atualizações no sistema informatizado, com referência ao expediente anexo, o qual deverá ser arquivado em classificador próprio (09). Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Matão, 14 de março de 2017. Fu. Antonio César Gimenez, Escrivão Judicial, matrícula 303.765-8-TJ., digitei e assino a presente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)





09/03/2017

0707317

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5548401

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, RG: 258897508, CPF: 287.517.298-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0707317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 69

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5548361

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI, RG: 53818632X, CPF: 398.674.878-42, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0707269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5612906

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, RG: 15723737 0, CPF: 063.337.248-07, nascido em 07/10/1964, natural de Matao - SP, filho de ANTONIO GERALDO PINOTTI e MARIA APARECIDA ALVES PINOTTI, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

4371846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5553138

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, RG: 258897508, CPF: 287.517.298-06, nascida em 09/03/1978, natural de Matao - SP, filha de Sonia Maria de Souza Massote, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0713981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> Documentação (0713981) 07/06/2017 09:23:00 258897508-06/2017-74 / pg. 72



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5553162

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI, RG: 53818632X, CPF: 398.674.878-42, nascido em 02/08/1999, natural de Matao - SP, filho de Fabiana Regina Massote Pinotti, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0714028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos últimos 5(cinco) anos, em nome de JOSÉ ROBERTO
ALVES PINOTTI, portador(a) do RG nº 15.723.737-0 SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob
nº 063.337.248-07, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA
MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2017. -----
Eu, Vânia (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----

Esta certidão não vale para fins eleitorais – Art. 933 - NSCGJ

Pág. 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 74

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos últimos 5(cinco) anos, em nome de JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 063.337.248-07, portador(a) do RG nº 15.723.737-0 SSP-SP, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2017. -----
Eu, W (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos últimos 5(cinco) anos, em nome de FABIANA
REGINA MASSOTE PINOTTI, portador(a) do RG nº 25.889.750-8 SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF
sob nº 287.517.298-06, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal.
NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2017. -----
Eu, W.Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que
dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos
últimos 5(cinco) anos, em nome de FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, inscrito(a) no
CPF/MF sob nº 287.517.298-06, portador(a) do RG nº 25.889.750-8 SSP-SP, verificou-se que **NÃO**
CONSTA processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido
é verdade e dá fé.
São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2017.
Eu, Vânia Moraes Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos últimos 5(cinco) anos, em nome de JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI, portador(a) do RG nº 53.818.632-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 398.674.878-42, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2017. -----
Eu, Vânia Moraes Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

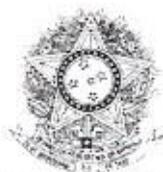
Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que
dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos
últimos 5(cinco) anos, em nome de JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI, inscrito(a) no CPF/MF sob
nº 398.674.878-42, portador(a) do RG nº 53.818.632-X SSP/SP, verificou-se que NÃO CONSTA
processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade
e dá fé. -----

São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2017. -----

Eu, Vânia Moraes Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20170000543389

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI**, ou vinculado ao **CPF de número 063.337.248-07**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 51682Z2YChJZ hKKWVD B4ICCBV552zhNHQ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 09 de março de 2017 às 16h39min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 80

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20170000543383

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, ou vinculado ao **CPF de número 287.517.298-06,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IhGT9GXT hLDQaD B4IEEFW3524hNGB
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 09 de março de 2017 às 16h39min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 81

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20170000543377

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI**, ou vinculado ao **CPF de número 398.674.878-42,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 51682Z2YCNHU FCW9NJ FBh7RRIWAGaaQ4Y
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 09 de março de 2017 às 16h38min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 82

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2017.0000121000

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **063.337.248-07**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 9 (nove) dias do mês de março de 2017, às 16:40.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **eead0b70 f2b75ef9 0af3ae1c 2a87b7b5 df4394a3**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documentação (Número) 07063410230E0025922029212017-83 / pg. 83

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2017.0000121002

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **287.517.298-06**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 9 (nove) dias do mês de março de 2017, às 16:41.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **e86d0228 77e99974 14170da3 d429ea4b 57591a6c**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 84

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2017.0000121005

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **398.674.878-42**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 9 (nove) dias do mês de março de 2017, às 16:41.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **2eb54814 16b0b4d2 245b4b23 e6198772 df7b958a**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 85

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI**
Inscrição: **057322610191** Zona: 170 Seção: 45
Município: 66877 - MATÃO UF: SP
Data de Nascimento: 07/10/1964 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA APARECIDA ALVES PINOTTI
ANTONIO GERALDO PINOTTI

Certidão emitida às 13:02 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GDNA.AQVA.ØUJ2.BZ//**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a772409> / pg. 86

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI**

Inscrição: **057322610191**

Zona: 170

Seção: 45

Município: 66877 - MATÃO

UF: SP

Data de Nascimento: 07/10/1964

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA APARECIDA ALVES PINOTTI

ANTONIO GERALDO PINOTTI

Certidão emitida às 12:58 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **VDGE.WSUN.RJKF.1BKE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 87

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**
Inscrição: **277749810167** Zona: 170 Seção: 101
Município: 66877 - MATÃO UF: SP
Data de Nascimento: 09/03/1978 Domiciliada desde: 05/05/1996
Filiação: SONIA MARIA DE SOUZA MASSOTE
ADEMILSON MASSOTE

Certidão emitida às 13:03 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **AXJ7.651Q.R8Y7.FMIY**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 88

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**

Inscrição: **277749810167** Zona: 170 Seção: 101

Município: 66877 - MATÃO UF: SP

Data de Nascimento: 09/03/1978 Domiciliada desde: 05/05/1996

Filiação: SONIA MARIA DE SOUZA MASSOTE
ADEMILSON MASSOTE

Certidão emitida às 12:56 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **YYNV.WHH/.HNJC.LQPX**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 89

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI**

Inscrição: **435547030183** Zona: 170 Seção: 21

Município: 66877 - MATÃO UF: SP

Data de Nascimento: 02/08/1999 Domiciliado desde: 04/05/2016

Filiação: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI

Certidão emitida às 12:52 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.ius.br>, por meio do código **CLO4.TMT9.NN9Y.W8Ø6**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 90

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI**
Inscrição: **435547030183** Zona: 170 Seção: 21
Município: 66877 - MATÃO UF: SP
Data de Nascimento: 02/08/1999 Domiciliado desde: 04/05/2016
Filiação: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
 JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI

Certidão emitida às 13:00 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CAKX.IAPO.CLXF.WLJD**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 91

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MATÃO
COMARCA DE MATÃO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. ITALO FERREIRA, 620 - CENTRO
JAIR PONCEANO NUNES - TABELIÃO**

Nº . PEDIDO: 7639

E-MAIL: carmatao@uol.com.br - Fone/Fax: (016)3382-4821

CERTIDÃO

**O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA
COMARCA DE MATÃO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,**

**a pedido de: THAIS MAIARA DOS ANJOS, CPF 44620830836 ,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou**

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

JOSE*ROBERTO*ALVES*PINOTTI*****

KPTE SPCFSUP BMWFT QJOPUJ

LQUG TQDGTVO CNXGU RKPQVVK 62

CPF*06333724807*****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de março de 2017

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Eu
Eu

**JAILSON MANOEL DA SILVA
JAILSON MANOEL DA SILVA**

**procedi as buscas e extrai a presente .
a conferi e subscrevo .**

Matão, 14 de março de 2017

**JAILSON MANOEL DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO**

**VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL**

EMOLPIMENTOS 7,51	AO ESTADO ***** 2,13	AO IPESP ***** 1,10	REG CIVIL ***** 0,39	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,52	SANTA CASA ***** 0,07	IMP. MUNICIPAL 0,37	MIN. PÚBLICO 0,36	***** TOTAL 12,45
----------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------	----------------------	----------------------



FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

fe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 828 CENTRO - Fone: (016)3382-9674

MATÃO - SP

TABELIÃ: ANA CLÁUDIA SÔNEGO DE TOLEDO

CERTIDÃO NEGATIVA

A 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de MATÃO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de THAIS MAIARA DOS ANJOS, portador(a) do RG 47.207.094-0 - CPF 446.208.308-36

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 13/03/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI
KPTF SPCFSUP BMWFT QJÓPUUJ
LQUG TQDGTVQ CNXGU RKPQVVK
CPF - 063.337.248-07 RG: 15.723.737

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

CERTIFICA mais que no mesmo período verificou constar protestos , listados na relação anexa, em nome de :

MATÃO, 14 de Março de 2017


DIEGO EVERTON FERREIRA
ESCREVENTE

Certidão nº 8052-2017 Pedido nº 19750

Código de Segurança: 030000197500000080520140320171326523529302

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 7,51	R\$ 2,13	R\$ 1,10	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,52	R\$ 0,36	R\$ 0,37	R\$ 12,45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 93

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MATÃO
TARCISIO ALVES PONCEANO NUNES- Tabelião
 RUA JOSÉ BONIFACIO, 1171 CENTRO - MATÃO/SP - FONE: (16) 3384-9276 - 3384-9824

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MATÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, POR ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO, QUE PESQUISADOS OS **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS**, DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE:
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, ,

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

JOSE*ROBERTO*ALVES*PINOTTI*****
 KPTF SPCFSUP BMWFT QJOPUJ
 LQUG TQDGTVQ CNXGU RKPQVVK 62
CPF*063.337.248-07*****

no período de **5 ANOS**, anterior a **13 de março de 2017**

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

Pesquisado por NELSON JOSÉ FERRO
Conferido por NELSON JOSÉ FERRO

MATÃO, 14 DE MARÇO DE 2017

NELSON JOSÉ FERRO
 ESCREVENTE AUTORIZADO

A presente certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultados de erro de grafia no pedido respectivo. (item 68, Capítulo XV N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,51	***** 1,10	***** 2,13	***** 0,39	***** 0,52	***** 0,07	0,37	0,36	***** 12,45

AS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 828 CENTRO - Fone: (016)3382-9674

MATÃO - SP

TABELIÃ: ANA CLÁUDIA SÔNEGO DE TOLEDO

CERTIDÃO NEGATIVA

A 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de MATÃO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de THAIS MAIARA DOS ANJOS, portador(a) do RG 47.207.094-0 - CPF 446.208.308-36

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 13/03/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
GBCJBOB SFHJOB NBTTPUF QJOPUUJ
HCDKCPC TGIKPC OCUUQVG RKPQVVK
CPF - 287.517.298-06 RG: 25.889.750-8

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

CERTIFICA mais que no mesmo período verificou constar protestos , listados na relação anexa, em nome de :

MATÃO, 14 de Março de 2017

DIEGO EVERTON FERREIRA
ESCREVENTE

Certidão nº 8053-2017 Pedido nº 19751

Código de Segurança: 030000197510000080530140320171327063529302

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 7,51	R\$ 2,13	R\$ 1,10	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,52	R\$ 0,36	R\$ 0,37	R\$ 12,45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.tamara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c / pg. 96

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MATÃO

TARCISIO ALVES PONCEANO NUNES- Tabelião
RUA JOSÉ BONIFACIO, 1171 CENTRO - MATÃO/SP - FONE: (16) 3384-9276 - 3384-9824

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MATÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, POR ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO, QUE PESQUISADOS OS **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS**, DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE: **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, ,**

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

FABIANA*REGINA*MASSOTE*PINOTTI*****
GBCJBOB SFHJOB NBTTPUF QJOPUJJ
HCDKPC TGIKPC OCUUQVG RKPQVVK 70
CPF*287.517.298-06*****

no período de **5 ANOS**, anterior a **13 de março de 2017**

*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*

Pesquisado por **NELSON JOSÉ FERRO**
Conferido por **NELSON JOSÉ FERRO**
MATÃO, 14 DE MARÇO DE 2017

NELSON JOSÉ FERRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

A presente certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultados de erro de grafia no pedido respectivo. (Item 68, Capítulo XV N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,51	***** 1,10	***** 2,13	***** 0,39	***** 0,52	***** 0,07	0,37	0,36	***** 12,45

15 DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM ONDA MÉDIA**

Entidade: **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**

Localidade: **MATÃO**

Estado: **SÃO PAULO**

Frequência: **890 kHz**

Fabricante: **BT – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

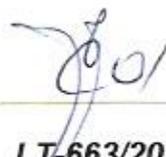
Potência: **2,5/0,25 kW**

Número Série: **419**

Modelo: **BT-2500 D**

Data de fabricação: **16 de maio de 2013**

Data do ensaio: **15 de março de 2017.**


LT-663/2017



8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO:**

a) Nome: **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.
MATÃO - SP**

CNPJ 47.946.280/0001-99

b) Endereço completo: Av. Tiradentes, 312

Tel: 16-3384-6417

MATÃO - SP

15990-607

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
a mesma citada no item a)

8.5.2. **ENSAIO:**

a) Motivo: *Renovação de Outorga.*

b) Endereço completo onde foi realizada:

No sistema irradiante da emissora, ou seja,

Rua Mato Grosso, 491.

MATÃO - SP -

c) Data da realização: *15 de março de 2017.*

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) Nome: **BT - Equipamentos Eletronicos Ltda..**

Endereço: *Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 900*

PD 21 - RS

PORTO ALEGRE - RS

(51) 3368-5470.



8.5.4.

MEDIÇÕES:

a) **Potência de saída do transmissor sem modulação:**

Wattímetro acoplado à saída do transmissor e por medição indireta, feita pela corrente:

2400 / 250 Watts. (medições efetuadas em carga de impedância conhecida via wattímetro e corrente)

b) **Frequência:**

- Medida: **890.003 Hz**

- Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento.:

- **02 Hz.**

c) d) **DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:**

Apresentada em anexo.

e) **Característica de regulação da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação:**

2500 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%

250 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 1,0%

f) **Nível de ruído da portadora, em relação à 100% de modulação, com tom de 400 Hz:**

Potência: 2500 watts Atenuado: 54,0 dB

Potência: 250 watts Atenuado: 55,0 dB

g) **Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:**

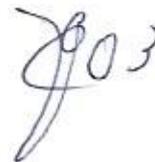
Espúrios: inexistentes

Atenuados em mais de 81,0 dB, conforme medida via Potomac.

h) **Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz correspondente à 100% de modulação:**

para 2,50 kW +9,5 dBm

para 0,25 kW +9,5 dBm



- i) *Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:*
- 0,25 kW - 0% mod. 0,60 kVA - 100% mod. 0,75 kVA*
 - 2,50 kW - 0% mod. 4,98 kVA - 100% mod. 6,22 kVA*

8.5.5. OBSERVAÇÕES VISUAIS:

8.5.5.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.
Transmissor Auxiliar

a) *Nome do Fabricante:* **BT – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

b) *Modelo:* **BT – 2500 D**

c) *No. de série:* **419** *Frequência:* **890 kHz**

d) *Potência nominal de saída:* **2,5 / 0,25 kW**

e) *Código de Certificação:* **0479-06-01323**

f) *Data de fabricação:* **16 de maio de 2013**

g) *Em 15/03/2017: Vcoletor = 354,0 V DC Icoletor = 8,1 A*
Eficiência: 83,69% - (0,8369) - 2400 watts de saída.

h) *Consumo de energia = 6,22kVA em 2500 watts (100% modulado).*

© **EMC PROJETOS - 11-3872-3003 - SÃO PAULO - SP**



8.5.5.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:

(Fabricante e escala)

- a) *Corrente de Coletor.:*
BT – 0 a 20 A DC
- b) *Tensão contínua de Coletor:*
BT – 0 Aa 500 V DC
- c) *Nível de modulação:*
BT - 0 a 150%

Escalas dos equipamentos de medida integrantes de painel comando Em LCD.

8.5.5.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

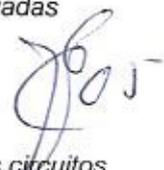
- a) *para ligação de monitor de modulação: SIM*
- b) *para medição de Frequência: SIM*

**8.5.5.4 TIPO E QUANTIDADE DE ESTÁGIOS EM FET
ESTÁGIO FINAL DE RF.:**
04 ESTAGIOS FET 350

**8.5.5.5 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A
UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:**
01 ESTÁGIO – DRIVER

8.5.5.6. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a) *de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão:*
Não há fonte de Alta tensão – Mas fonte tem proteção por resistores de sangria;
- b) *existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim;*
- c) *existência de interruptores de segurança: SIM;*
- d) *possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Não há circuito com tensões maiores e não há necessidade de sistemas de ajustes..*



8.5.5.7. **EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:**

- a) *contra sobrecarga de corrente na fonte de tensão: SIM.;*
- b) *contra sobretensão na fonte de tensão: SIM.*
- c) *proteção contra falta de ventilação adequada nos estágios do transmissor: SIM.*
- d) *aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:
SIM – Inicial intermediário e final.*
- e) *contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Existente.*

8.5.6. **OBSERVAÇÕES:**

Potências aferidas por Wattímetro de através de corrente em impedância conhecida. Eventuais divergências são por conta de diferença entre os instrumentos.

8.5.7 **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:**

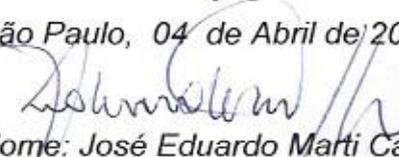
*Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %
Osciloscópio Duplo traço – Software PC
Ponte Delta OIB 3 - Precisão 2%;
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;
Frequencímetro LEADER, tipo LDC 824 S, No. de série 7080152 - Precisão 0,05%;
Wattímetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;
Amperímetro Alicata HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;
Carga artificial OHMITE, modelo D 252
Medidor de alta Tensão LEADER, No. de Série 6101326.
GPS III plus Garmin e seus acessórios.*



8.5.8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 3 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica J de que faço uso.

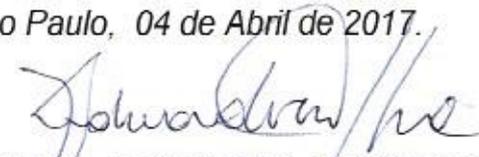
São Paulo, 04 de Abril de 2017.

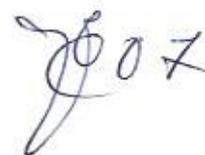

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Número do CREA: 83.607/D

8.5.9. PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 04 de Abril de 2017.


a) Nome: José Eduardo Marti Cappia
b) Transmissor: BT – 2500 D



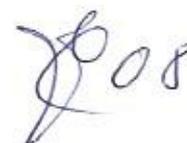


ANEXOS:

a) Anexo 01 – Gráficos e tabelas de distorção e resposta

b) Anexo 02 – Declaração de presença.

c) Anexo 03 – Anotação de Responsabilidade técnica

A handwritten signature in black ink, appearing to be "JOS", is located in the lower right quadrant of the page.



Solução em Telecomunicações

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.

Transmissor: BT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

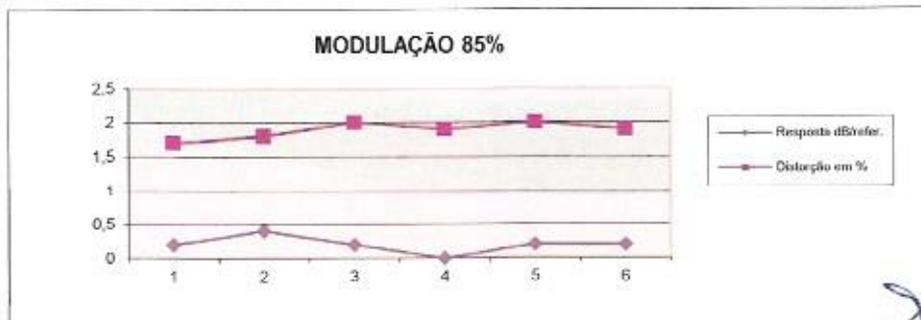
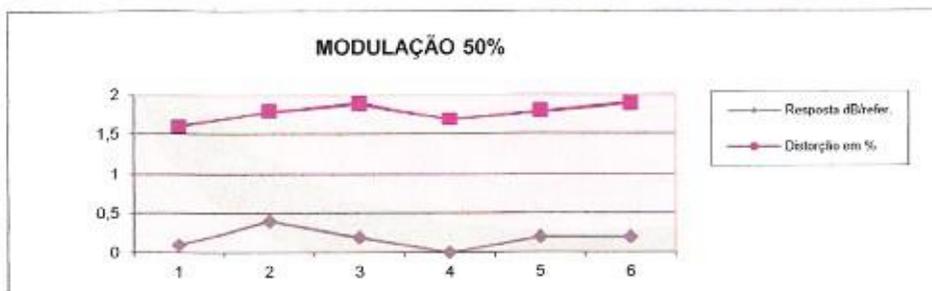
Data: 15 de março de 2017.

Potência de operação: 2,5 kW

RESPOSTA DE AUDIO FREQUENCIA E DISTRORÇÃO HARMONICA DO TRANSMISSOR

Frequencia Hz	Resposta dB/refer	Distorção em %	Resposta dB/refer	Distorção em %	Resposta dB/refer	Distorção em %
50	0,1	2,2	0,1	1,6	0,2	1,7
100	0,1	2,4	0,4	1,8	0,4	1,8
400	0,1	2,2	0,2	1,9	0,2	2
1000	0	1,5	0	1,7	0	1,9
5000	0,2	1,9	0,2	1,8	0,2	2
7500	0,2	1,9	0,2	1,9	0,2	1,9

25% MOD. 50% MOD. 85% MOD.



2009



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.

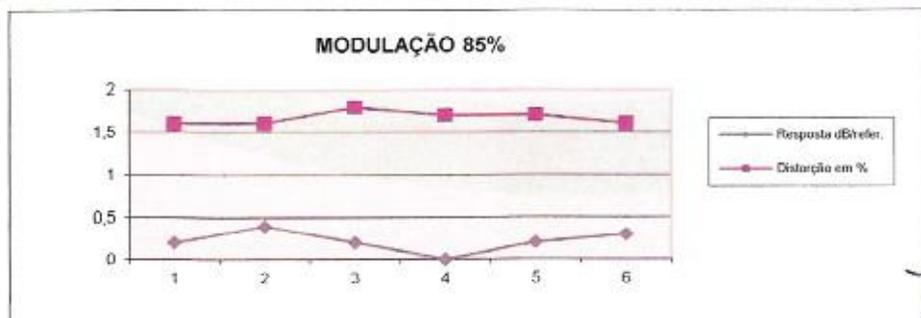
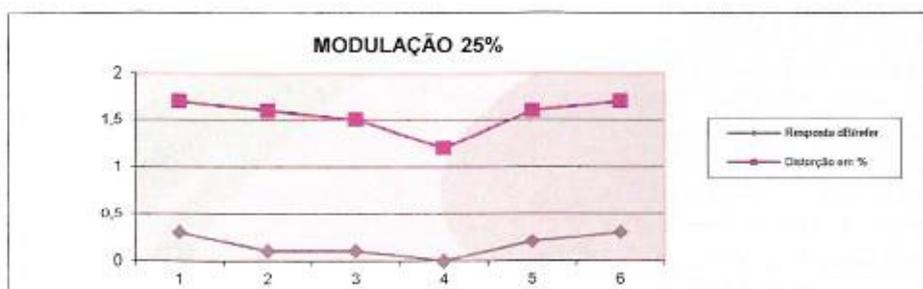
Transmissor: BT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Data: 15 de março de 2017

Potência de operação: 0,25 kW

RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR

Frequencia Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,3	1,7	0,2	1,5	0,2	1,6
100	0,1	1,6	0,3	1,8	0,4	1,6
400	0,1	1,5	0,2	1,9	0,2	1,8
1000	0	1,2	0	1,5	0	1,7
5000	0,2	1,6	0,2	1,8	0,2	1,7
7500	0,3	1,7	0,3	1,7	0,3	1,6
25% MOD.			50% MOD.		85% MOD.	



10

**Processo Renovação de Outorga emissora OM.
Atendimento ao Quesito Declarações.
MATÃO – SP -**

“8.4.19. – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE:

Na qualidade de representantes legais da emissora **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, localizada na cidade de **MATÃO**, no Estado de São Paulo, declaro que o Sr. José Eduardo Marti Cappia, esteve nesta cidade de **MATÃO**, no estado de São Paulo, no dia 15 de março de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: Matão – SP
Data: 15 de março de 2017.

Nome: **Fabiana Regina Massote Pinotti**
RG.: 25.889.750-8 SSP/SP
CPF: 287.517.298-06
Sócia Administradora.

Assinatura: Pinotti

Nome: **José Roberto Alves Pinotti**
RG.: 15.723.737-0 SSP/SP
CPF: 063.337.248-07 Sócio Administrador

Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171730377

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2604376989

Registro: 0600836079-SP

Empresa Contratada: EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA

Registro: 0397530-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Radio Noticias Brasileiras Ltda.**

CPF/CNPJ: 47.946.280/0001-99

Endereço: **Avenida TIRADENTES**

Nº: 312

Complemento:

Bairro: **NOVA MATÃO**Cidade: **Matão**UF: **SP**

CEP: 15990-607

Contrato:

Celebrado em: 27/03/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 4.750,00

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida TIRADENTES**

Nº: 312

Complemento:

Bairro: **NOVA MATÃO**Cidade: **Matão**UF: **SP**

CEP: 15990-607

Data de Início: 27/03/2017

Previsão de Término: 27/03/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	Ensaio	Equipamento de Comunicação	Rádio	3,00000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio de transmissor principal de emissora OM - BT - para renovação de outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadoclassificadocadernofleg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c
 Documento assinado (Código) 0700354101235E053253320292120pg7-709 pg. 109

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

Assinaturas

Depto. Engenharia em conformidade com as informações acima

Local Bebedouro de março de 2017

Jose Eduardo Marti Cappia

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.468-94

Radio Noticias Brasileiras Ltda.

Radio Noticias Brasileiras Ltda. - CFF/CNPJ: 47.946.289/0001-89

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 27/03/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230171730377

Versão do sistema

Impressão em: 28/03/2017 16:07:19

[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocriassinatura.criamora.org.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM ONDA MÉDIA**

Entidade: **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**

Localidade: **MATÃO**

Estado: **SÃO PAULO**

Frequência: **890 kHz**

Fabricante: **CONTINENTAL ELETRONICA DO BRASIL LTDA.**

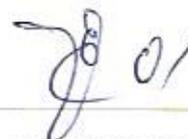
Potência: **2,5/0,25 kW**

Número Série: **L - 6166**

Modelo: **DA-3**

Data de fabricação: **Dezembro de 2008**

Data do ensaio: **15 de março de 2017.**



LT-664/2017

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO:**

a) Nome: **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.
MATÃO - SP**

CNPJ 47.946.280/0001-99

b) Endereço completo: *Av. Tiradentes, 312*

Tel: 16-3384-6417

MATÃO - SP

15990-607

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
a mesma citada no item a)

8.5.2. **ENSAIO:**

a) Motivo: *Renovação de Outorga.*

b) Endereço completo onde foi realizada:

No sistema irradiante da emissora, ou seja,

Rua Mato Grosso, 491.

MATÃO - SP -

c) Data da realização: *15 de março de 2017.*

8.5.3. **FABRICANTE:**

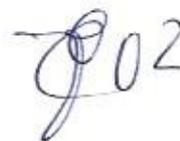
a) Nome: **BT - Equipamentos Eletronicos Ltda..**

Endereço: *Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 900*

PD 21 - RS

PORTO ALEGRE - RS

(51) 3368-5470.



8.5.4.

MEDIÇÕES:

a) **Potência de saída do transmissor sem modulação:**
Wattímetro acoplado à saída do transmissor e por
medição indireta, feita pela corrente:
**2500 / 250 Watts. (medições efetuadas em carga
de impedância conhecida via wattímetro e corrente)**

b) **Frequência:**

- Medida: **890.002 Hz**
- Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento.:
- **04 Hz.**

c) d) **DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:**

Apresentada em anexo.

e) **Característica de regulação da amplitude da portadora
para cada uma das potências nominais, quando modulado por
1000 Hz a 100% de modulação:**
2500 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%
250 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%

f) **Nível de ruído da portadora, em relação à 100% de modulação,
com tom de 400 Hz:**
Potência: 2500 watts Atenuado: 56,0 dB
Potência: 250 watts Atenuado: 57,0 dB

g) **Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:**
Espúrios: inexistentes
Atenuados em mais de 79,0 dB, conforme medida via Potomac.

h) **Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz
correspondente à 100% de modulação:**
para 2,50 kW +9,0 dBm
para 0,25 kW +9,0 dBm

J03



- i) *Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:*
0,25 kW - 0% mod. 0,60 kVA - 100% mod. 0,80 kVA
2,50 kW - 0% mod. 3,98 kVA - 100% mod. 5,50 kVA

8.5.5. OBSERVAÇÕES VISUAIS:

8.5.5.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:



8.5.5.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:
(Fabricante e escala)

- a) Corrente de Coletor.:
CIFAM – 0 a 100 A DC
- b) Tensão contínua de Coletor:
CIFAM – 0 A 270 V DC - Chaveado com o anterior
- c) Nível de modulação:
0 a 150%

8.5.5.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- a) para ligação de monitor de modulação: SIM
- b) para medição de Frequência: SIM

8.5.5.4. TIPO E QUANTIDADE DE ESTÁGIOS EM FET
ESTÁGIO FINAL DE RF.:
48 FETS - IRPF 350

8.5.5.5. QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A
UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:
02 ESTÁGIOS –

8.5.5.6. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão:
Não há fonte de Alta tensão – Mas fonte tem proteção por resistores de sangria;
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim;
- c) existência de interruptores de segurança: SIM;
- d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Não há circuito com tensões maiores e não há necessidade de sistemas de ajustes..

29/05



8.5.5.7. **EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:**

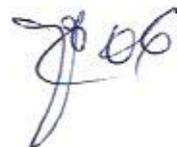
- a) *contra sobrecarga de corrente na fonte de tensão: SIM.;*
- b) *contra sobretensão na fonte de tensão: SIM.*
- c) *proteção contra falta de ventilação adequada nos estágios do transmissor: SIM.*
- d) *aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:
SIM – Inicial intermediário e final.*
- e) *contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Existente.*

8.5.6. **OBSERVAÇÕES:**

Potências aferidas por Wattímetro de através de corrente em impedância conhecida. Eventuais divergências são por conta de diferença entre os instrumentos, e suas escalas.

8.5.7 **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:**

Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %
Osciloscópio Duplo traço – Software PC
Ponte Delta OIB 3 - Precisão 2%;
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;
Frequencímetro LEADER, tipo LDC 824 S, No. de série 7080152 - Precisão 0,05%;
Wattímetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;
Amperímetro Alicata HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;
Carga artificial OHMITE, modelo D 252
Medidor de alta Tensão LEADER, No. de Série 6101326.
GPS III plus Garmin e seus acessórios.

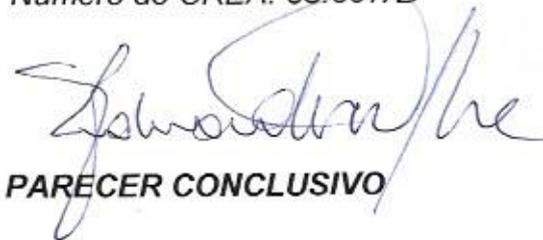


8.5.8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 15 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica [assinatura] de que faço uso.

São Paulo, 04 de Abril de 2017.

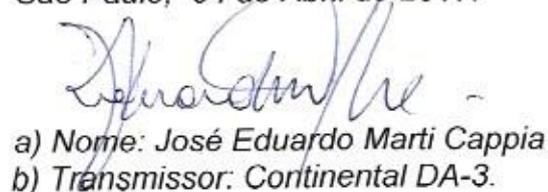
Nome: José Eduardo Marti Cappia
Número do CREA: 83.607/D



8.5.9. PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 04 de Abril de 2017.



a) Nome: José Eduardo Marti Cappia
b) Transmissor: Continental DA-3.

707



ANEXOS:

a) Anexo 01 – Gráficos e tabelas de distorção e resposta

b) Anexo 02 – Declaração de presença.

c) Anexo 03 – Anotação de Responsabilidade técnica

708





Solução em Telecomunicações

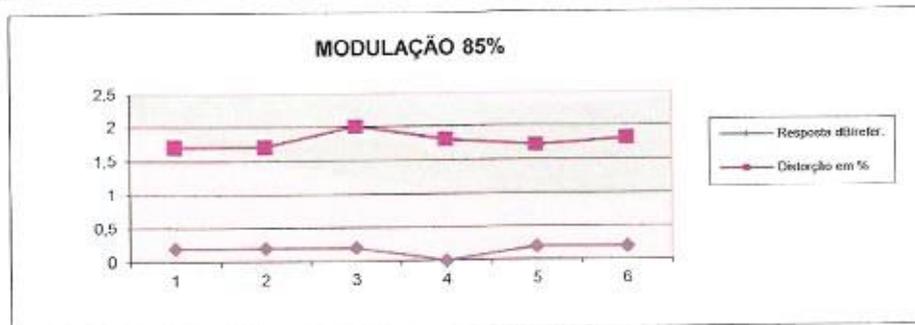
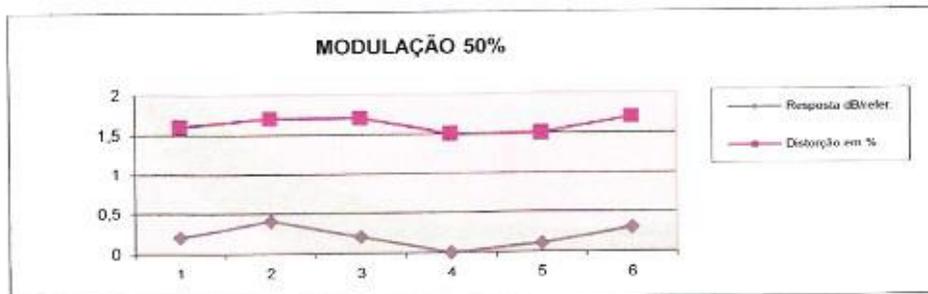
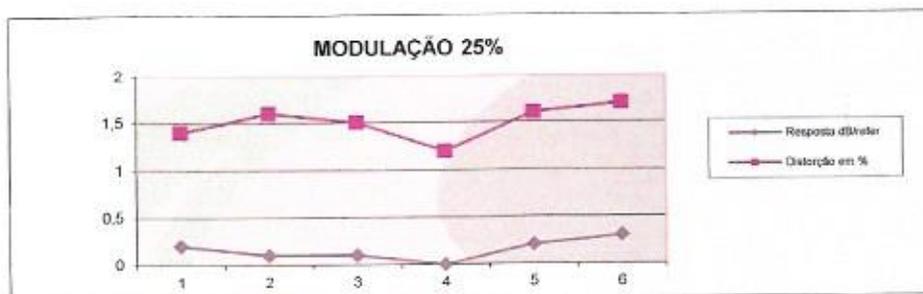
LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.

Transmissor: CONTINENTAL ELETRONICA DO BRASIL LTDA.
Data: 15 de MARÇO de 2017.

Potência de operação: 2,50 kW

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTRORÇÃO HARMONICA DO TRANSMISSOR

Frequência Hz	Resposta dB/refer	Distorção em %	Resposta dB/refer	Distorção em %	Resposta dB/refer	Distorção em %
50	0,2	1,4	0,2	1,6	0,2	1,7
100	0,1	1,6	0,4	1,7	0,2	1,7
400	0,1	1,5	0,2	1,7	0,2	2
1000	0	1,2	0	1,5	0	1,8
5000	0,2	1,6	0,1	1,5	0,2	1,7
7500	0,3	1,7	0,3	1,7	0,2	1,8
25% MOD.			50% MOD.		85% MOD.	



7009

#fe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA
RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**

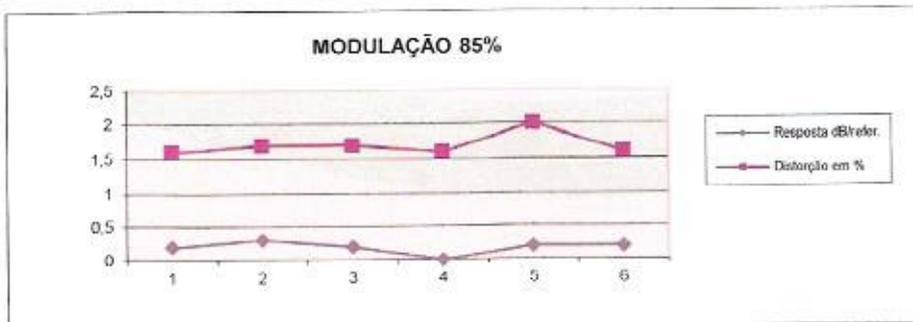
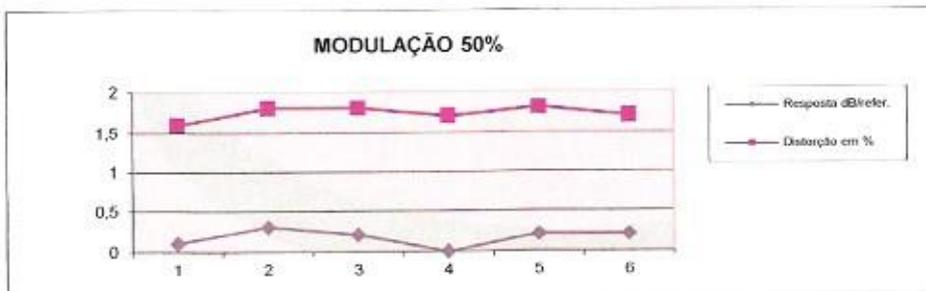
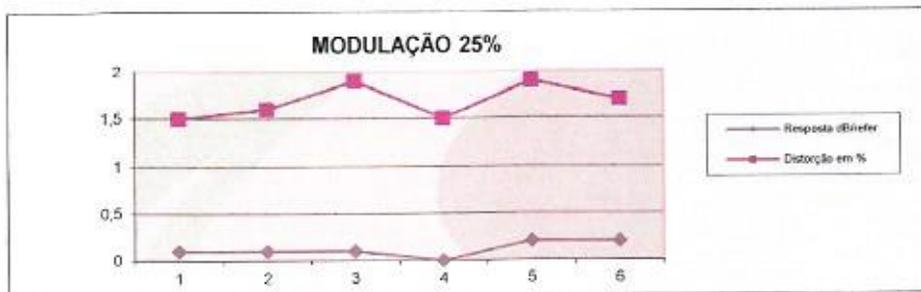
Transmissor: BT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Data: 15 de março de 2017.

Potência de operação: 0,25 kW

**RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMONICA DO
TRANSMISSOR**

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,1	1,5	0,1	1,6	0,2	1,6
100	0,1	1,6	0,3	1,8	0,3	1,7
400	0,1	1,9	0,2	1,8	0,2	1,7
1000	0	1,5	0	1,7	0	1,6
5000	0,2	1,9	0,2	1,8	0,2	2
7500	0,2	1,7	0,2	1,7	0,2	1,6
25% MOD.			50% MOD.		85% MOD.	



J 10



**Processo Renovação de Outorga emissora OM.
Atendimento ao Quesito Declarações.
Matão – SP -**

Declarações de acordo com a Resolução Anatel Nº 116, 25 de março de 1.999.

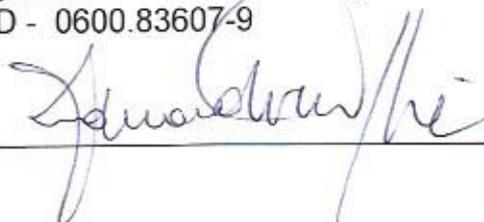
“8.4.17. – DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da emissora **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, localizada na cidade de **MATÃO**, no Estado de São Paulo, no dia 15 de março de 2017. O presente Laudo consta de 13 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Local: São Paulo:
Data: 27 de março de 2017.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Formação: Engenheiro Eletricista – Artigos 8º. E 9º. Resolução 318
CREA: 83607/D - 0600.83607-9

Assinatura: _____



**Processo Renovação de Outorga emissora OM.
Atendimento ao Quesito Declarações.
MATÃO – SP -**

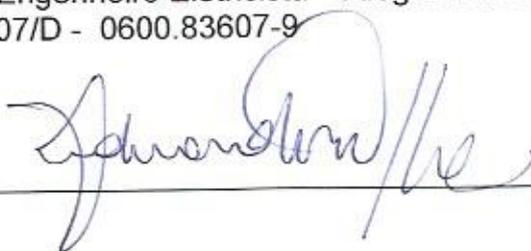
“8.4.18. – PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média, executado pela emissora **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, localizada na cidade de **MATÃO**, no Estado de São Paulo, na data de vistoria, como indicada no Laudo anexo, ou seja, 15 de março de 2017, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: São Paulo:
Data: 27 de março de 2017.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Formação: Engenheiro Eletricista – Artigos 8º. E 9º. Resolução 318
CREA: 83607/D - 0600.83607-9

Assinatura: _____



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



**Processo Renovação de Outorga emissora OM.
Atendimento ao Quesito Declarações.
MATÃO – SP -**

“8.4.19. – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE:

Na qualidade de representantes legais da emissora **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, localizada na cidade de **MATÃO**, no Estado de São Paulo, declaro que o Sr. José Eduardo Marti Cappia, esteve nesta cidade de **MATÃO**, no estado de São Paulo, no dia 15 de março de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: Matão – SP
Data: 15 de março de 2017.

Nome: **Fabiana Regina Massote Pinotti**
RG.: 25.889.750-8 SSP/SP
CPF: 287.517.298-06
Sócia Administradora.

Assinatura: 

Nome: **José Roberto Alves Pinotti**
RG.: 15.723.737-0 SSP/SP
CPF: 063.337.248-07 Sócio Administrador

Assinatura: 





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171730411

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2604376989

Registro: 0600836079-SP

Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Registro: 0397530-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Radio Noticias Brasileiras Ltda.**

CPF/CNPJ: **47.946.280/0001-99**

Endereço: **Avenida TIRADENTES**

Nº: **312**

Complemento:

Bairro: **NOVA MATÃO**

Cidade: **Matão**

UF: **SP**

CEP: **15990-607**

Contrato:

Celebrado em: **27/03/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 4.750,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida TIRADENTES**

Nº: **312**

Complemento:

Bairro: **NOVA MATÃO**

Cidade: **Matão**

UF: **SP**

CEP: **15990-607**

Data de Início: **27/03/2017**

Previsão de Término: **27/03/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	Ensaio	Equipamento de Comunicação	Rádio	3,00000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de ensaio de transmissor Continental Eletronica do Brasil, 890 kHz, auxiliar da emissora.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocriatividade.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paulo Afonso de *maiores* de *2017*

Local *Adrianópolis* de *11*

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.488-94

J. E. Marti

Radio Notícias Brasileiras Ltda. - CPF/CNPJ: 47.946.280/0801-89

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.criasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.criasp.org.br
tel. 0800-17-16-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 27/03/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28927230171730411

Versão do sistema

Impresso em: 28/03/2017 16:06:26

J. E. Marti



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Laudo de Vistoria Técnica – LT-662/20176

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

Ondas Médias Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYK-703

1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00 horas

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Mato Grosso, 491

Cidade: MATAO

UF: SP

CEP: 15997-122

Telefone: 16-3384-6417

2.2- Coordenadas Geográficas:

Latitude: 21°S 35' 40,50"

Longitude: 48°W 20' 51,40"

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.

2.3.2 - Modelo: DA-3

2.3.3- Homologação/Certificação: 2020-07-6119

2.3.4- Potência de Operação (kW): 2,5 Potência medida(kW) : 2,5 kW – Medida indicada wattímetro.

2.3.5- Freqüência (PBOM/OT)[kHz]: 890 Freqüência medida(kHz): 890.003 Hz

2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz): 02 Hz

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz): -----

 2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada: Sim Não

 2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: Sim Não

 2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): Operante Com defeito inoperante

 2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): Operante Com defeito inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança

 2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts Sim Não

Não se aplica – Não existem tensões maiores que 350 V

 2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: Sim Não

 2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas Sim Não

onde exista tensão maior que 350 Volts: Não existem tensões maiores que 350 V. **Não se aplica**

 2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas Sim Não

metálicas aterradas:

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

2.5- Transmissor Auxiliar –	
2.5.1- Fabricante: BT – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	
2.5.2 - Modelo: BT-2500 D	
2.5.3- Homologação/Certificação: 0479-06-01323	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 2,5 Potência medida(kW) :	2,40 kW indicado wattmetro
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)(kHz): 890 Freqüência medida(kHz):	890.002 Hz
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (± 10 Hz):	01 Hz
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120m]:	---
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts : Não se aplica	() Sim () Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: Não se aplica por não ter tensões > 350 V	() Sim () Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (dir.) – NA	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos): NA - não se aplica.	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim (x) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : 80 metros	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(x) Sim () Não
2.8.2- Diretivo – Não é o caso.	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m]:	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim () Não

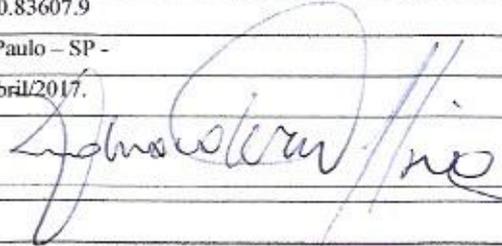
FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

3. Estúdios –	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Av. Tiradentes, 312 – Nova Matão – 15990-607 – MATÃO – SP -	
3.2- Estúdio Auxiliar: - Inexistente.	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal – CONTINENTAL – 2,5 kW -	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	> 78,0 dB
3º Harmônico	> 78,0 dB
Espúrios	Não existentes
4.2- Transmissor Auxiliar – BT – 2,5 kW -	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	> 79,0 dB
3º Harmônico	> 80,0 dB
Espúrios	Não existentes
5. Informações Adicionais	
Verificada a existência de Relatório de Conformidade no local dos transmissores.	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
A) Medidor de Intensidade de campo FIM 41 – POTOMAC; B) Frequencímetro, HP, modelo 5385 A; C) Wattímetro de RF, BIRD, Pastilhas 10,0/1,0 Kw; D) Amperímetro Alicate, Icel Kaise, Modelo AD 7700, Nº de Série: A701.759; E) Analisador Espectro HAMEG MOD 5014, no. de série: 2483. F) Telêmetro Buschnell – Opt - Electronics 4 a 150 metros; G) Conjunto de GPS Garmim; H) Antenas de amostras para monitoração; I) Notebook HP.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome: JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA	
Formação: Engenheiro Eletricista – Hab. Eletrônica e Comunicações	
CREA: 0600.83607.9	
Local: São Paulo – SP -	
Data: 03/Abril/2017.	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade: Declaração de Presença à parte.	
Nome:	
Assinatura:	

FVPRO - OMOT





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

**Processo Renovação de Outorga emissora OM.
Atendimento ao Quesito Declarações.
Matão – SP -**

Declarações de acordo com a Resolução Anatel Nº 116, 25 de março de 1.999.

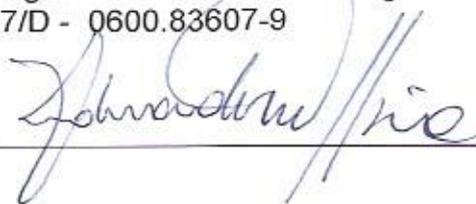
“8.4.17. – DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da emissora **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, localizada na cidade de **MATÃO**, no Estado de São Paulo, no dia 15 de março de 2017. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso. 05

Local: São Paulo:
Data: 27 de março de 2017.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Formação: Engenheiro Eletricista – Artigos 8º. E 9º. Resolução 318
CREA: 83607/D - 0600.83607-9

Assinatura: _____



**Processo Renovação de Outorga emissora OM.
Atendimento ao Quesito Declarações.
MATÃO – SP -**

“8.4.18. – PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média, executado pela emissora **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, localizada na cidade de **MATÃO**, no Estado de São Paulo, na data de vistoria, como indicada no Laudo anexo, ou seja, 15 de março de 2017, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: São Paulo:
Data: 27 de março de 2017.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Formação: Engenheiro Eletricista – Artigos 8º. E 9º. Resolução 318
CREA: 83607/D - 0600.83607-9

Assinatura: _____



05



**Processo Renovação de Outorga emissora OM.
Atendimento ao Quesito Declarações.
MATÃO – SP -**

"8.4.19. – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE:

Na qualidade de representantes legais da emissora **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, localizada na cidade de **MATÃO**, no Estado de São Paulo, declaro que o Sr. José Eduardo Marti Cappia, esteve nesta cidade de **MATÃO**, no estado de São Paulo, no dia 15 de março de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: Matão – SP
Data: 15 de março de 2017.

Nome: Fabiana Regina Massote Pinotti
RG.: 25.889.750-8 SSP/SP
CPF: 287.517.298-06
Sócia Administradora.

Assinatura:  _____

Nome: José Roberto Alves Pinotti
RG.: 15.723.737-0 SSP/SP
CPF: 063.337.248-07 Sócio Administrador

Assinatura:  _____



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171730342

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2604376989**

Registro: **0600836079-SP**

Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Radio Noticias Brasileiras Ltda.**

CPF/CNPJ: **47.946.280/0001-99**

Endereço: **Avenida TIRADENTES**

Nº: **312**

Complemento:

Bairro: **NOVA MATÃO**

Cidade: **Matão**

UF: **SP**

CEP: **15990-607**

Contrato:

Celebrado em: **27/03/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 3.750,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida TIRADENTES**

Nº: **312**

Complemento:

Bairro: **NOVA MATÃO**

Cidade: **Matão**

UF: **SP**

CEP: **15990-607**

Data de Início: **23/03/2017**

Previsão de Término: **23/03/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Vistoria

**Equipamento de
Comunicação**

Rádio

Quantidade

Unidade

3,00000

quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de emissora de Onda Média, com a finalidade de Instrução de Processo de Renovação de Outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocriador.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQs, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

X Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local _____ de _____ de 2017

Jose Eduardo Marti Cappia

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

Radio Notícias
Radio Notícias Brasileiras Ltda. - CPF/CNPJ: 47.946.280/0001-99

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaesp.org.br ou www.corfea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaesp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 27/03/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28827239171730342 Versão do sistema

Impresso em: 28/03/2017 16:18:04

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.946.280/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 312	COMPLEMENTO
CEP 15.990-607	BAIRRO/DISTRITO NOVA MATAO	MUNICÍPIO MATAO
UF SP		TELEFONE (16) 3382-8050
ENDEREÇO ELETRÔNICO araplan@techs.com.br		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/06/2018** às **07:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[e sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/20077744.pgg1334

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Matão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ABSOLUTA FM LTDA	Matão	12/03/2018	12/03/2028
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	Matão	06/07/2007	
RADIO SAUDADES FM LTDA	Matão	13/03/2001	13/03/2011

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **20/06/2018**

Hora: **07:26:55**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mfoleg-abntelegrafica.br/legislacao/camara_jag/br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/20171735/pg. 135



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

CNPJ: 47946280000199

Presidente:

Endereço: AVENIDA TIRADENTES - NOVA MATAO

E-mail: cidade@radiocidade890.am.br

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
063.337.248-07	JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	3.000	3.000,00
287.517.298-06	FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	4.000	4.000,00
398.674.878-42	JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	3.000	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
063.337.248-07	JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	ADMINISTRADOR	
287.517.298-06	FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20NOTICIAS%20B... 1/1

https://mrlleg-autenticadocadefasomatuca.camara.gov.br/fe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/Documento%20R%20(301609)9-070032f-01235d202ca72a7292/2pg/136/pg.136

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

CNPJ: 47.946.280/0001-99

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:29:11 do dia 20/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ.CPF=47946280000199>

Documento: DR (assinatura) - 07/00321 - 01230b2023a/2020292/2pg7474 / pg. 137

Imprimir

Voltar

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anateleg-autenticidade-assinatura.camara.debitos/febb99-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/snet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.JCPF=47946280000199>

Documento: DR (assinatura) 07/0032/ 01230020/2018/20292/2pg74738/ pg. 138



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 47.946.280/0001-99

RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	<u>287.517.298-06</u>	RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA	<u>47.946.280/0001-99</u>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	<u>398.674.878-42</u>	RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA	<u>47.946.280/0001-99</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	<u>063.337.248-07</u>	RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA	<u>47.946.280/0001-99</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA	<u>47.946.280/0001-99</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 20/06/2018

Hora: 07:30:01

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 287.517.298-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	287.517.298-06	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **20/06/2018**

Hora: **07:30:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadigital.senado.gov.br/febb929-7006-4104-8253-8ac93a77240c/DocumentoID(331634)/070052/012300202302020202/20071740/pg.140

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 398.674.878-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	398.674.878-42	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 20/06/2018

Hora: 07:30:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadigital.camara.gov.br/febb9970064104625323a220292/20171741 / pg. 141

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 063.337.248-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	<u>063.337.248-07</u>	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	<u>47.946.280/0001-99</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	<u>47.946.280/0001-99</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **20/06/2018**

Hora: **07:30:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadodigital.camara.gov.br/febb99700041046853-53c83a77240c/DocumentoIDR(33d60371-070052f-01235d20723a22d0292/20171742/ pg. 142

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33846417	E-mail: cidade@radiocidade890.am.br
CNPJ: 47.946.280/0001-99	Número do Fistel: 50414487877
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2007	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: NOVA MATAO	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Mato Grosso	Complemento:	
Bairro: Jardim do Bosque	Numero: 491	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15997122

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento:	
Bairro: Nova Matão	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matão	UF: SP
Latitude: -21.59444	Longitude: -48.3475

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: B2	ERP: 1kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004343695						Número Indicativo: ZYW680					
Data Último Licenciamento: 08/11/2017						Número da Licença: 53500.074184/2017-26					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.594				Longitude: -48.348				Cota da base: 605 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.480 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 150 m		Atenuação: 0.66 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FMV-04						Fabricante: Ideal Antenas Profissionais					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 3.5 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 75 m		ERP Máximo: 0.67 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 2.9	10°: 3.03	20°: 3.18	30°: 3.27	40°: 3.27	50°: 3.21	60°: 3.09	70°: 2.88	80°: 2.61	90°: 2.36	100°: 2.14	110°: 1.95
120°: 1.83	130°: 1.83	140°: 1.91	150°: 2	160°: 2.1	170°: 2.21	180°: 2.36	190°: 2.6	200°: 2.88	210°: 3.09	220°: 3.15	230°: 3.13
240°: 3.09	250°: 3.04	260°: 2.97	270°: 2.9	280°: 2.84	290°: 2.77	300°: 2.72	310°: 2.7	320°: 2.7	330°: 2.72	340°: 2.76	350°: 2.82
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.480 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: Ideal Antenas Profissionais					
Comprimento da Linha: 150 m		Atenuação: 1.16 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FMV-02						Fabricante: Ideal Antenas Profissionais					
Ganho: -0.06 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 0.67 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
105731976	600	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500000722016 43	187	Despacho	MCTIC	07/02/2017	13/02/2017	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005281987	284	Portaria	MC	25/11/1987	08/12/1987	Renovação	Jurídico
538300002061997	21	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
538300002061997	142	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000171052007	11	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000171052007	162	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002562/2017-70	571	Ato	ORLE	02/02/2017	10/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.069592/2017-66	11566	Ato	ORLE	24/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA
 CNPJ : 47.946.280/0001-99
 ENDEREÇO: AV TIRADENTES Nº 312, NOVA MATÃO, MATÃO/ SP
 CEP : 15.990-607
 TELEFONE : ()
 FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI 063.337.248-07	ADMINISTRADOR	248	29.06.2010
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI 287.517.298-06	ADMINISTRADORA	248	29.06.2010

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

DISAD/phlo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 146

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA
CNPJ : 47.946.280/0001-99

QUADRO SOCIETÁRIO

6ª Alteração contratual, de 15/12/2010, registrado na JUCESP sob nº 450.804/10-0, em data de 20/12/2010.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI 287.517.298-06	4.000			4.000,00
JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI 063.337.248-07	3.000			3.000,00
JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI 398.674.878-42	3.000			3.000,00
TOTAL	10.000			10.000,00

DISAD/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 147

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CNPJ nº. 47.946.280/0001-99
NIRE 35.206.491.572



JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI, brasileiro, nascido em 07/10/1964 na cidade de Matão, SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.723.737-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 063.337.248-07, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº. 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040; **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, brasileira, nascida em 09/03/1978 na cidade de Matão, SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº. 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040 e **CAROLINA PINESI**, brasileira, nascida em 11/06/1939, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.566.810-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 539.389.418-04, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Taunay nº. 253 – Vila Arens II – CEP 13202-540, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada denominada **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA**, com sede e foro na cidade do Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes nº. 312, bairro Nova Matão, CEP 15990-607, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.206.491.572 em sessão de 06/10/1976 e posteriores alterações contratuais e ainda na qualidade de novo sócio, **JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI**, menor impúbere, brasileiro, solteiro, nascido em 02/08/1999 na cidade de Matão, SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 53.818.632-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 398.674.878-42 neste ato representado por sua genitora *Fabiana Regina Massote Pinotti*, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, ambos residentes e domiciliados na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº. 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040, têm justo e acordado o que abaixo segue:

00039
20 12 10



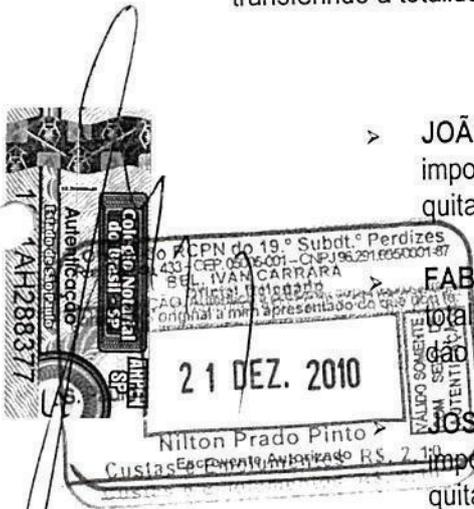
1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 – A sócia **CAROLINA PINESI**, possuidora de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas aos sócios abaixo relacionados, a saber:

> **JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI**, 3.000 (três mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

> **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, 1.500 (mil e quinhentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

> **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI**, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;



1.2 – Dessa forma, e em decorrência da retirada de sócios e cessão e transferência de cotas, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	40%	4.000	R\$ 4.000,00
JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

2. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em decorrência das alterações acima exposta, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

Comunidade
29
Rovira
Ministério
CE

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

CNPJ nº. 47.946.280/0001-99
NIRE 35.206.491.572

JOSÉ ROBERTO PINOTTI

Brasileiro, nascido em 07/10/1964 na cidade de Matão, SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.723.737-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 063.337.248-07, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Brasileira, nascida em 09/03/1978 na cidade de Matão, SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 287.517.298-06, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.

JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI

Brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido em 02/08/1999 na cidade de Matão, SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.818.632-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 398.674.878-42, neste ato representado por sua genitora *Fabiana Regina Massote Pinotti*, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 287.517.298-06, ambos residentes e domiciliados na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.



têm entre si justa e contratada a consolidação da sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 150

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

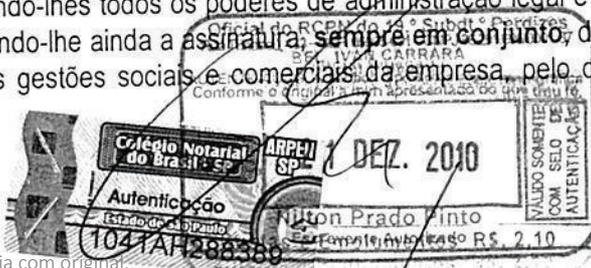
O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	40%	4.000	R\$ 4.000,00
JOSÉ ROBERTO PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI	30%	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

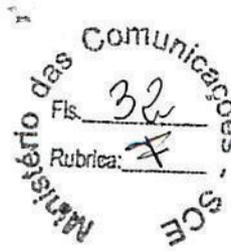
§ Único – Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI e FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura, **sempre em conjunto**, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



- § **Primeiro** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.
- § **Segundo** - São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e, caso necessário, da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência. O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente, de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f04-8953-53c83a77240c>



HESES0050-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único - Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

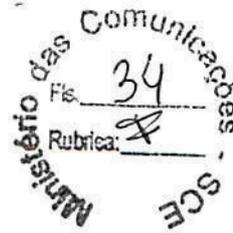
É eleito o foro da Comarca do Matão, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/2017544> / pg. 154

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Matão, 15 de Dezembro de 2010.

Carolina Pinesi
CAROLINA PINESI

J.R. Pinotti
JOSÉ ROBERTO PINOTTI

F. Pinotti
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

J. Pinotti
JOÃO VICTOR MASSOTE PINOTTI
Fabiana Regina Massote Pinotti

Testemunhas:

1. *Angélica Veiga Cabral*
Angélica Veiga Cabral
RG 34.798.037-5-SSP/SP

2. *Alexandre Boareto*
Alexandre Boareto
RG 22.043.988-6-SSP/SP

Official do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
Rua Torres, 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 06.251.656/0001-87
BEL. IVAN CARRARA
BEL. Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO. Assinatura autográfica e original a quem se apresenta.
21 DEZ. 2010
Nilton Prado Pinto
Custas Especiais/Anuidade R\$ 2,10
Rita de Cassia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
450.804/10-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/fe605b9d084f04895353c83a77240c/2017534 / pg. 155

ff-JUGESP-4f04-8953-53c83a77240c

CONVÊNIO
CIESP

SINGULAR

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

BENEDITO JOSÉ FERNANDES, brasileiro, nascido em 30/12/1953, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.842.649-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 550.119.008-78, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Av. Mato Grosso nº. 496 – fundos – Jardim do Bosque – CEP 15997-122; **CAROLINA PINESI**, brasileira, nascida em 11/06/1939, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.566.810-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 539.389.418-04, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Taunay nº. 253 – Vila Arens II – CEP 13202-540, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada denominada **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA**, com sede e foro na cidade do Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Mato Grosso nº. 496 – Jardim do Bosque, CEP 15997-122, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.206.491.572 em sessão de 06/10/1976; primeira alteração contratual registrada sob nº. 876.900/76 em sessão de 14/10/1976; segunda alteração contratual registrada sob nº. 439.227 em sessão de 19/08/1987; terceira alteração contratual registrada sob nº. 146.390/95-7 em sessão de 06/09/1995 e quarta alteração contratual registrada sob nº. 170.145/04-9 em sessão de 13/04/2004, e ainda na qualidade de novos sócios **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI**, brasileiro, nascido em 07/10/1964 na cidade de Matão, SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.723.737-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 063.337.248-07, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040 e **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, brasileira, nascida em 09/03/1978 na cidade de Matão, SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040, têm justo e acordado o que abaixo segue:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1.1 - O endereço da sede da sociedade passa a ser na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes nº. 312, bairro Nova Matão, CEP. 15990-607.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

2.1 – O sócio **BENEDITO JOSÉ FERNANDES**, possuidor de 1.000 (mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas ao sócio que ora ingressa na sociedade, **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI**, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/20.17564 / pg. 156

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

2.2 - A sócia, **CAROLINA PINESI**, possuidora de 9.000,00 (nove mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cede e transfere cotas aos sócios abaixo relacionados, que ora ingressam na sociedade, a saber:

➤ **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI**, 1.500 (mil e quinhentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2.3 - Dessa forma, e em decorrência da cessão e transferência de cotas, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
CAROLINA PINESI	50%	5.000	R\$ 5.000,00
JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI	25%	2.500	R\$ 2.500,00
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	25%	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

3 - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade passará a ser administrada pelos sócios ingressantes **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI** e **FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, **sempre em conjunto**, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

4 - ADAPTAÇÃO A LEI 10.610/02

Em decorrência das alterações acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a nova redação do § 4º do artigo 222 da Constituição Federal, Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil) e Lei 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

CNPJ nº. 47.946.280/0001-99

NIRE 35.206.491.572

JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI

Brasileiro, nascido em 07/10/1964 na cidade de Matão, SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.723.737-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 063.337.248-07, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Brasileira, nascida em 09/03/1978 na cidade de Matão, SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.889.750-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 287.517.298-06, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 1070 – apto 51 – Edifício Cristina – Centro – CEP 15990-040.

CAROLINA PINESI

Brasileira, nascida em 11/06/1939, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.566.810-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 539.389.418-04, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Taunay nº. 253 – Vila Arens II – CEP 13202-540.



têm entre si justa e contratada a consolidação da sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes nº. 312, bairro Nova Matão, CEP 15990-607, podendo abrir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios.

§ Único: Em caso de extinção da mesma, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios na proporção das cotas, cabendo a estes, por maioria de capital, escolher o liquidante.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da concessão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.



CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
CAROLINA PINESI	50%	5.000	R\$ 5.000,00
JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI	25%	2.500	R\$ 2.500,00
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	25%	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

§ Único – Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI e FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, **sempre em conjunto**, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ **Primeiro** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

§ **Segundo** - São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e, caso necessário, da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência. O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente, de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único - Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca do Matão, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 162

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.



Matão, 08 de Fevereiro de 2010.

[Signature]
BENEDITO JOSÉ FERNANDES

[Signature]
CAROLINA PINESI

[Signature]
JOSÉ ROBERTO ALVES PINOTTI

[Signature]
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Angélica Veiga Cabral
RG 34.798.037-5-SSP/SP

2. *[Signature]*
Alexandre Boareto
RG 22.043.988-6-SSP/SP

[Signature]
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/2017674 / pg. 163

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



SINGULAR



CC. V. L. N. I. O. A. R. A. R. A. Q. U. A. R. A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DA EMPRESA
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual o Sr. **BENEDITO JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, nascido em 30/12/1953, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.842.649 – SSP/SP e CPF n.º 550.119.008-78, residente e domiciliado nesta cidade de Matão/SP a Av. Mato Grosso n.º 496 – Fundos – Jardim do Bosque - CEP 15997-122, e a Sr.ª **CAROLINA PINESI**, brasileira, nascida em 11/06/1939, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.566.810 – SSP/SP e CPF n.º 539.389.418-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá/SP a Rua Visconde de Taunay n.º 253 – Vila Arens II - CEP 13202-540, únicos sócios da sociedade **RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA**, com sede na cidade de Matão/SP, na Av. Mato Grosso n.º 496 – Jardim do Bosque, CEP 15997-122, legalmente constituída com contrato social de constituição arquivado na JUCESP sob n.º 35206491572 EM SESSÃO DE 06/10/1976, primeira alteração n.º 876900/76 em sessão de 14/10/1976, segunda alteração n.º 439.227 em sessão de 19/08/1987 e terceira alteração n.º 146.390/95-7 em sessão de 06/09/1995, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.946.280/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo a presente alteração contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ato determina-se a mudança da natureza jurídica da presente sociedade para a sua adequação à Lei 10.406/2002, passando agora a ser classificada como sociedade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

OBJETIVO CONTABILIDADE

Av. 15 de Novembro n.º 1715 – 1º Andar – Sala 02 e 03 – Bairro Alto – Matão/SP – FONES: (16) 282-6705 / 3394-2488

e-mail: araplan@techs.com.br



CLÁUSULA QUINTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

CLAUSULA SEXTA

Os sócios em comum acordo e entendimento, resolvem fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor do contrato social, numa só peça consolidando, a fim de facilitar o seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade de ora em diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade girará sob a denominação social de **RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA**, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo à **Av Mato Grosso n.º 496 – Jardim do Bosque, CEP 15997-122**.

§ único – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, desde que houver autorização legal.

SEGUNDA:

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

A sociedade terá por objetivo a **INSTALAÇÃO E PROMOÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CÍVICOS, PATRIOTAS, RECREATIVOS E INFORMATIVOS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL RADIOFÔNICA, SEGUNDO A CONCESSÃO E APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES. (CNAE Nº 92215/00).**

TERCEIRA:

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo **INDETERMINADO**, a partir de 14 de Outubro de 1976

QUARTA:

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
BENEDITO JOSÉ FERNANDES	1.000	R\$ 1.000,00
CAROLINA PINESI	9.000	R\$ 9.000,00
TOTALIZANDO	10.000	R\$ 10.000,00

GRUPO EDITORIAL HOVVI

Av. 15 de Novembro n.º 1715 – 1º Andar – Sala 02 e 03 – Bairro Alto – Matão/SP – FONES: (16) 282-6705 / 3394-2488
e-mail: araplan@techs.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 165

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

§ 1º - Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja visto a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA:
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio – Diretor Superintendente Sr **BENEDITO JOSÉ FERNANDES**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§ único: nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

SEXTA:
DOS PROCURADORES

Fica facultado a sociedade, através de pelo menos dois de seus administradores, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

SÉTIMA:
DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

OITAVA:
DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios cujas quotas formem pelo menos três quartos do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no “Livro de Atas de Reuniões dos Administradores”.

NONA:
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios que representam três quartos do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, salvo matéria indicada no artigo 997 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

OBJETIVO CONTABILIDADE

Av. 15 de Novembro n.º 1715 - 1º Andar - Sala 02 e 03 - Bairro Alto - Matão/SP - FONES: (16) 282-6705 / 3394-2488
e-mail: araplan@techs.com.br



§ único: A exclusão de sócio, a forma de remuneração, a forma de divisão de resultados, a redução ou eliminação de poderes, a nomeação de administradores, somente poderá ser determinadas em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES A AVERBAÇÃO DA SAÍDA DE SÓCIO

O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

DÉCIMA PRIMEIRA:

DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como serão efetuados a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

DÉCIMA SEGUNDA:

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

§ primeiro: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

§ segundo: Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, na forma do § primeiro.

OBJETIVO CONTABILIDADE

Av. 15 de Novembro n.º 1715 – 1º Andar – Sala 02 e 03 – Bairro Alto – Matão/SP – FONES: (16) 282-6705 / 3394-2488
e-mail: araplan@techs.com.br



DÉCIMA TERCEIRA:

DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA QUARTA:

DA SAÍDA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA QUINTA:

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6404/76.

DÉCIMA SEXTA:

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (art.1011, parágrafo 1º, NCC).

DÉCIMA SÉTIMA:

FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

OBJETIVO CONTABILIDADE

Av. 15 de Novembro n.º 1715 – 1º Andar – Sala 02 e 03 – Bairro Alto – Matão/SP – FONES: (16) 282-6705 / 3394-2488

e-mail: araplan@techs.com.br



É, por estarem assim justos e contratados acitem ratificar e outorgam o presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada, pelo que as partes firmam-no em 3 (três) vias, de igual e absoluto teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Matão, 08 de Janeiro de 2004.

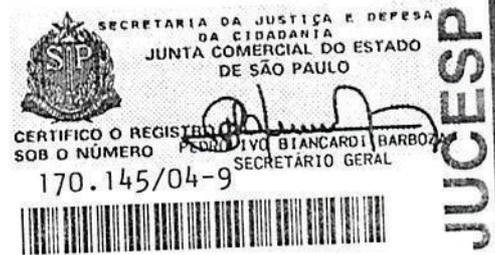
BENEDITO JOSÉ FERNANDES

CAROLINA PINESI

Testemunhas:

CLAUDINZI MARINHO
RG 18.143.451- SSP/SP

SANDRA HELENA F. MARINHO
RG 13.725.121 - SSP/SP



OBJETIVO CONTABILIDADE

Av. 15 de Novembro n.º 1715 - 1º Andar - Sala 02 e 03 - Bairro Alto - Matão/SP - FONES: (16) 282-6705 / 3394-2488
e-mail: araplan@techs.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 169

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



3a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.

ENIRALDO GALLETTO, brasileiro, solteiro, maior, assistente - administrativo, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí Estado de São Paulo, à Av. Dr. Cavalcante nº 881, portador do RG nº 8.098.909-SSP/SP e CIC nº 722.146.948-20, por um lado; e por outro lado DURIVALDO SANGUIN, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Prado Júnior nº 112, portador do RG nº 3.161.993-SSP/SP e CIC nº 423.659.458-72, ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo no dia 14 de outubro de 1976, sob o nº 876.900/76, e posteriores alterações, deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social, conforme sêgue:

1. Os sócios de comum acordo, retiram-se da sociedade e transferem suas quotas de capital para as seguintes pessoas:

a) CAROLINA PINESI, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Taunay nº 253, portadora do RG nº 7.566.810-SSP/SP e CIC 539.389.418-04, para a qual transferem 90% (noventa por cento) das quotas da sociedade;

b) BENEDITO JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, à Rua Cesário Motta nº 1809, Vila Buscardi, portador do RG nº 6.842.649-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 550.119.008-78, para o qual transferem 10% (dez por cento) das quotas da sociedade.

2. Os sócios retirantes se declaram pagos e satisfeitos de todos os seus direitos e haveres na sociedade, dando aqui plena e geral quitação, para todos os fins de direito.





3. Os novos sócios resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações no contrato social:
- a) De acordo com o Decreto Lei nº 2284 de 10/03/86, o capital passará doravante a ser considerado Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados);
 - b) Com o aproveitamento da reserva da correção monetária, eleva-se o capital de Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados) para Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada, assim distribuído entre os sócios:
 - b.1. CAROLINA PINESI: 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor total de Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados);
 - b.2. BENEDITO JOSÉ FERNANDES: 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados);
 - c) Nesta data, fica transferida a sede da sociedade da cidade de Jundiaí-SP, para a cidade de Matão-SP, à Rua João Pessoa nº 1990;
 - d) Os sócios resolvem neste ato eleger para Diretor Superintendente o Sr. Benedito José Fernandes.
4. De acordo com as alterações supras, o Contrato passa a ter a seguinte redação:

I - A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., tendo foro e sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa nº 1990, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo e qualquer lugar do território nacional, desde que houver autorização legal.





-3-

- II - Terá por fim e principal objetivo a instalação e promoção de radiodifusão de programas educacionais, cívicos, patriotas, recreativos e informativos, bem como a exploração de propaganda comercial radiofônica, segundo a concessão e aprovações das autoridades competentes.
- III - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- IV - A empresa iniciou suas atividades efetivamente em 06/outubro/1976.
- V - O capital social é de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada, assim distribuído entre os sócios:
- a) CAROLINA PINESI: 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor total de Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados);
- b) BENEDITO JOSÉ FERNANDES: 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados).
- VI - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, conforme legislação vigente.
- VII - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis a terceiros, vedados por disposições legais vigentes ou a vigor, somente podendo o sócio fazê-lo à pessoas legalmente autorizadas perante a lei e regulamentos, após a prévia anuência do Governo Federal e seus órgãos competentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 172

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



- VIII - A transferência de cotas representativas do capital social de um dos sócios à pessoa legalmente - autorizada, somente poderá ser feita com anuência expressa do outro sócio, observados e respeitados os requisitos da legislação vigente, e sendo que as cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder concedente, sendo que na sua totalidade o capital pertencerá à brasileiros natos.
- IX - O quadro do pessoal será sempre constituído de no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.
- X - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.
- XI - A sociedade será administrada e representada por um Diretor Superintendente, sócio cotista e brasileiro nato, eleito pelos demais sócios que representam, no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social.

§ Único: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

- XII - Cada emissora instalada por concessão ou permissão do Governo Federal será administrada por um gerente que será brasileiro nato e contará no mínimo, com 2 (dois) anos de domicílio na cidade onde a emissora será instalada.





-5-

- XIII - O gerente de cada emissora será fiscalizado pelo Diretor Superintendente.
- XIV - A remuneração dos quotistas, será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de despesas gerais.
- XV - O Diretor Superintendente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente, por acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do I.R. e lançado na conta de despesas gerais da sociedade.
- XVI - Os sócios cotistas não poderão isoladamente ou através de procuradores, alienar bens da sociedade, assumir dívidas por financiamento, ceder em hipoteca ou praticar qualquer ato que possa gravar os bens patrimoniais da empresa devendo nestes casos, os respectivos documentos, recibos, letras e escrituras, bem como contratos onerosos, serem assinados por ambos os sócios cotistas.
- XVII - Para as funções de gerente, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.
- XVIII - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano findo, será levantado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados por ambos os sócios, na proporção de suas cotas, facultando-se, de comum acordo a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição do fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



XIX - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis que possam impedir ou dificultar a realização do objeto social.

XX - Na hipótese de ocorrer o falecimento de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do sócio falecido ou com terceiros, mediante a autorização do Governo Federal, através - de seus órgãos competentes.

§ Único: Se não houver interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, receberão seus - haveres na proporção das cotas do faleci - do.

XXI - Os sócios participantes da sociedade, resolvem nes - te ato, eleger para Diretor Superintendente, o SR. BENEDITO JOSÉ FERNANDES.

XXII - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de co - mum acordo entre os sócios cotistas e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, observadas - ainda as leis, normas e regulamentos referentes a concessão de radiodifusão.

E, assim justos e contratados, os sócios, assinam o presen - te instrumento particular de contrato social em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Matão-SP,

Carolina Pinesi

Benedito José Fernandes

Eniraldo Galletto

Durivaldo Sanguin

Testemunhas:



RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.

Alteração de Contrato

ENIRALDO GALLETTO, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Cavalcanti nº 881, portador da carteira de identidade nº 8.098.909, inscrito no C.P.F. sob nº 722.146.948-20, por um lado; e por outro DURIVALDO SANGUIN, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Prado Júnior nº 112, portador da carteira de identidade nº 3.161.993, inscrito no C.P.F. sob nº 423.659.458-72; ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO no dia 14 de Outubro de 1976, sob nº 876.900/76, têm justo e contratado alterar seu contrato conforme as cláusulas seguintes, que passam a ter a seguinte redação:

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



V - O Capital social é de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) divididos em cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), perfazendo 360.000 (trezentos e sessenta mil) cotas, para instalação de emissoras de radiodifusão sonora, sendo que 50% (cinquenta por cento) é integralizado neste ato em moeda corrente do país, e o restante será integralizado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

a) ENIRALDO GALLETO: 180.000 (cento e oitenta mil) cotas no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);

b) DURIVALDO SANGUIN, 180.000 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).



VIII - A transferência de cotas representativas do capital social de um dos sócios à pessoa legalmente autorizada, somente poderá ser feita com anuência expressa de outro sócio, observados e respeitados os requisitos da legislação vigente, e sendo que as cotas representativas do capital social são inalienáveis e incuionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente, sendo que na sua totalidade o capital pertencerá sempre a brasileiros natos.

IX - O quadro do pessoal será sempre constituído de no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

X - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá a brasileiros natos.

XII - Eliminada

XV - A remuneração dos cotistas será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de Despesas Gerais.



XXII Eliminada

De acordo com a alteração supra, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

I - A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., tendo foro e sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira de Moraes 485, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo e qualquer lugar do território nacional, desde que houver autorização legal.

II - Terá por fim e principal objetivo a instalação e promoção de radiodifusão de programas educacionais, cívicos, patriotas, recreativos e informativos, bem como a exploração de propaganda comercial radiofônica, segundo a concessão e aprovação das autoridades competentes.

III - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



REPUBLICA DE SÃO PAULO

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



IV - A empresa iniciará suas atividades efetivamente somente se for favorecida no resultado da concorrência de concessão do serviço de radiodifusão.

V - O capital social é de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) divididos em cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) perfazendo 360.000 (trezentos e sessenta mil) cotas, para instalação de emissoras de radiodifusão sonora, sendo que 50% (cinquenta por cento) é integralizado neste ato em moeda corrente do país e o restante será integralizado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

a) ENIVALDO GALLETTO : 180.000 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)

b) DURIVALDO SANGUIN: 180.000 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)

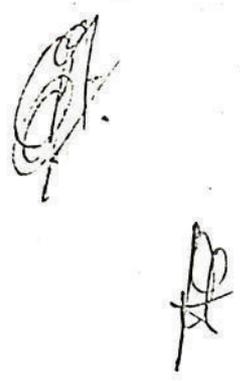
VERI LAMIS



- VI - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, conforme legislação vigente.
- VII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis a terceiros, vedados por disposições legais vigentes ou a vigor, somente podendo o sócio fazê-lo à pessoas legalmente autorizadas perante a lei e regulamentos, após a prévia anuência do Governo Federal e seus órgãos competentes.
- VIII - A transferência de cotas representativas do capital social de um dos sócios à pessoa legalmente autorizada, somente poderá ser feita com anuência expressa de outro sócio, observados e respeitados os requisitos da legislação vigente, e sendo que as cotas representativas de capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente, sendo que na sua totalidade o capital pertencerá à brasi-

2020/02/20

10/10/19



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

IX - O quadro do pessoal será sempre constituído de no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

X - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

XI - A sociedade será administrada e representada por um Diretor Superintendente, sócio cotista e brasileiro nato, eleito pelos demais sócios que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

XII - Cada emissora instalada por concessão ou permissão do Governo Federal será administrada por um gerente que será brasileiro nato e contará no mínimo, com 2 (dois) anos de domicílio na cidade onde a emissora será instalada.

XIII - O gerente de cada emissora será fiscalizado pelo Diretor Superintendente.

XIV - A remuneração dos cotistas, será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de despesas gerais.

ATA-301028

100112118



ffe5e05b9d084f04895353c83a77240c

XV - O Diretor Superintendente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente, por acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do I.R. e lançado na conta de despesas gerais da sociedade.

XVI - Os sócios cotistas não poderão isoladamente ou através de procuradores, alienar bens da sociedade, assumir dívidas por financiamento, ceder em hipoteca ou praticar qualquer ato que possa gravar os bens patrimoniais da empresa devendo nestes casos, os respectivos documentos, recibos, letras e escrituras, bem como contratos onerosos, serem assinados por ambos os sócios cotistas.

XVII - Para as funções de gerente, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.



XVIII - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano findo, será levantado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados por ambos os sócios, em proporção de suas cotas, facultando-se, de comum acordo a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição do fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

XIX - A distribuição dos lucros será sempre susposta quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis que possam impedir ou dificultar a realização do objeto social.

XX - Na hipótese de ocorrer o falecimento de um dos sócios a sociedade reputar-se-á dissolvida, se não houver interesse dos herdeiros em continuá-la, caso em que estes receberão os haveres do falecido na proporção de suas cotas e do que for apurado em liquidação.



201003071

XXI - Os sócios participantes da sociedade ora constituída, resolvem neste ato eleger para Diretor Superintendente, o Sr. ENIRALDO GALLETTO.

XXII - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios cotistas e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes a concessão de radiodifusão.

E, assim justos e contratados, os sócios SRS. ENIRALDO GALLETTO e DURIVALDO SANGUIN, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 3 (tres) vias de igual teor, em presença de 2 (duas) testemunhas

Jundiá, 29 de Março de 1977

TESTEMUNHAS:

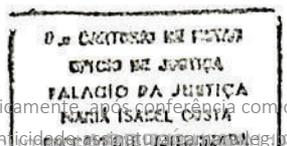
[Handwritten signatures of two witnesses]

[Handwritten signature]
ENIRALDO GALLETTO

[Handwritten signature]
DURIVALDO SANGUIN

3.º CARTORIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
- PALÁCIO DA JUSTIÇA -
JUNDIÁ - EST. S. PAULO

Rocenhoco a 1 Fuma (s) de Enivaldo Galletto
Durivaldo Sanguin
Enivaldo Galletto
Durivaldo Sanguin
DE 13





CONTRATO SOCIAL

0098.909

ENIRALDO GALLETTO, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Cavalcanti nº 881, portador da carteira de identidade nº 8.098.909, inscrito no P.F. sob nº 722.146.948-20, por um lado; e por outro DURILDO SANGUIN, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Antonio João Júnior nº 112, portador da carteira de identidade nº 161.993, inscrito no C.P.F. sob nº 423.659.458-72 ; por este instrumento de contrato resolvem, de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com o fim de explorar a concessão de Radiodifusão, que regerá pelas leis e regulamentos em vigor observadas as seguintes disposições:

- I - A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA. tendo Foro e sede em Jundiaí - SP, à Rua Siqueira de Moraes nº 485, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo e qualquer lugar do território nacional, desde que houver autorização legal.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



II - Terá por fim e principal objetivo a instalação e promoção de radiodifusão de programas educacionais, cívicos, patriotas, recreativos e informativos, bem como a exploração de propaganda comercial radiofônica, segundo a concessão e aprovação das autoridades competentes.

III - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - A empresa iniciará suas atividades efetivamente somente se for favorecida no resultado da concorrência de concessão do serviço de radiodifusão.

V - o capital social é de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para instalação de emissoras de radiodifusão sonora, sendo - que 50% é integralizado neste ato em moeda - corrente do país e o restante 360 dias após,

assim distribuído entre os sócios:

- 1) SR. ENIRALDO GALLETO; 180.000 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);



2) SR. DURIVALDO SANGUIN: 180.000 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

- VI - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, conforme legislação vigente.
- VII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis a terceiros vedados por disposições legais vigentes ou a vigor, somente podendo o sócio fazê-lo à pessoas legalmente autorizadas perante a lei e regulamentos, após a prévia anuência do Governo Federal e seus órgãos competentes.
- VIII - A transferência das cotas de um dos sócios à pessoa legalmente autorizada, somente poderá ser feita com anuência expressa de outro sócio, observados e respeitados os requisitos da legislação em vigor referente a constituição e alteração de sociedades para exploração de Radiodifusão.
- IX - A sociedade será administrada e representada por um Diretor Superintendente, sócio cotista e brasileiro nato, eleito pelos demais sócios que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.
- X - O Diretor Superintendente será fiscalizado por um Conselho de Administração constituído pelos sócios que exercerão a função deliberativa da política empresarial e tudo mais não previsto neste contrato.



- XI - Cada emissora instalada por concessão ou permissão do Governo Federal será administrada por um gerente que será brasileiro nato e contará, no mínimo, com 2 (dois) anos de domicílio na cidade onde a emissora será instalada.
- XII - O gerente de cada emissora será fiscalizado pelo Diretor Superintendente.
- XIII - A remuneração dos cotistas, membros do Conselho de Administração será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de despesas gerais.
- XIV - O diretor superintendente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do I.R. e lançado na conta de despesas gerais da sociedade.
- XV - Os sócios cotistas não poderão, isoladamente ou através de procuradores, alienar bens da sociedade, assumir dívidas por financiamento, ceder em hipoteca ou praticar qualquer ato que possa gravar os bens patrimoniais da empresa, devendo, nestes casos, os respectivos documentos, recibos, letras e escrituras, bem como contratos onerosos, serem assinados por ambos os sócios cotistas.



- XVI - Para as funções de gerente, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.
- XVII - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano findo, será levantado um balanço geral, - sendo que os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados por ambos os sócios, em proporção de suas cotas, facultando-se, de comum acordo a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição do fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.
- XVIII - A distribuição dos lucros será sempre sus-tada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis que possam impedir ou dificultar a realização do objeto social.
- XIX - Na hipótese de ocorrer o falecimento de um dos sócios a sociedade reputar-se-á dissolvida, se não houver interesse dos herdeiros em continuá-la, caso em que estes receberão os haveres do falecido na proporção de suas cotas e do que for apurado em liquidação.



XX - Os sócios reunidos resolvem eleger para o Conselho de Administração, os sócios:

a) ENIRALDO GALLETO

b) DURIVALDO SANGUIN

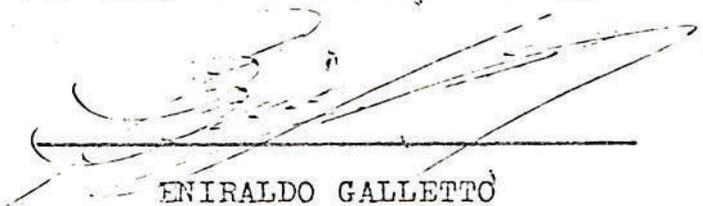
XXI - Os sócios acima, participantes da sociedade ora constituída, resolvem neste ato eleger para Diretor Superintendente, o SR. ENIRALDO GALLETO.

XXII - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios cotistas e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes a concessão de radiodifusão.

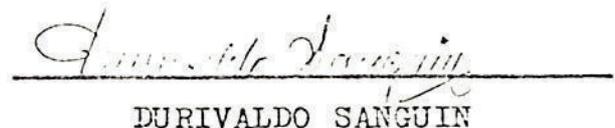
E, assim justos e contratados, os sócios SRS. ENIRALDO GALLETO e DURIVALDO SANGUIN, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 3 (tres) vias de igual teor, em presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 06 de outubro de 1976.

TESTEMUNHAS:


ENIRALDO GALLETO




DURIVALDO SANGUIN







PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 08.12.1987

216-4

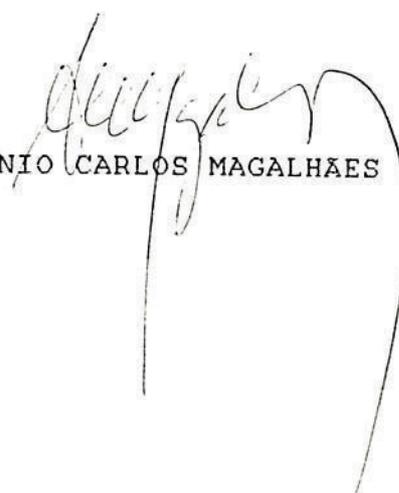
Portaria nº 284 , de 25 de novembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000528/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 1987, a permissão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., através da Portaria nº 600 de 04 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

216/1
216/4

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 07 / 1977
Página N.º 8510
Encarregado da Revisão



PORTARIA N.º 600 DE
07 DE 07 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.509, de 18 de maio de 1972, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.573/76 (Edital nº 56/76),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para estabelecer, com direito de exclusividade, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quântil de Oliveira
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/spcl SMA/NBP
22.6.77.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c/2017974 / pg. 193

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Nº 600, DE 4 DE 07 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;



f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

no a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00054582297

EMPRESA		
RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35206491572	14/10/1976	20/06/2018 08:56:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/10/1976	47.946.280/0001-99	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA TIRADENTES	NÚMERO: 312	
BAIRRO: NOVA MATAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MATAO	CEP: 15990-607	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 398.674.878-42, RG/RNE: 53818632S - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - ED., CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.337.248-07, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APTO 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 146.390/95-7 SESSÃO: 06/09/1995
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).



D
P
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legislativa/5e05b9d08-4f04-8950-5303a72290077744.pptx

ff5e05b9d08-4f04-8950-5303a72290077744

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CAROLINA PINESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 539.389.418-04, RG/RNE: 7566810 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE TAUNAY, 253, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BENEDITO JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 550.119.008-78, RG/RNE: 6842649 - SP, RESIDENTE À AV. MATO GROSSO, 496, FDS., JD. DO BOSQUE, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. MATO GROSSO, 496, JD. DO BOSQUE, MATAO - SP, CEP 15990-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 47.946.280/0001-99

NUM.DOC: 170.145/04-9 SESSÃO: 13/04/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.219/10-6 SESSÃO: 27/07/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 23/07/2010.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CAROLINA PINESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 539.389.418-04, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE TAUNAY, 253, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BENEDITO JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 550.119.008-78, RESIDENTE À AV. MATO GROSSO, 496, FDS., JD. DO BOSQUE, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ADMITIDO JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.337.248-07, RG/RNE: 157237370 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APT0 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.517.298-06, RG/RNE: 258897508 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APT0 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA TIRADENTES, 312, NOVA MATAO, MATAO - SP, CEP 15990-607.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 450.804/10-0 SESSÃO: 20/12/2010

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAROLINA PINESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 539.389.418-04, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE TAUNAY, 253, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.337.248-07, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APT0 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.517.298-06, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APT0 51 - EDI, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.((REPRESENTANDO O MENOR JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI))

ADMITIDO JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 398.674.878-42, RG/RNE: 53.818.632-S - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 1070, APT0 51 - ED., CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 039.824/11-1 SESSÃO: 04/03/2011

RE - RATIFICACAO - OUTROS - OS SOCIOS RE-RATIFICAM A 6 ALTERACAO CONTRATUAL, CELEBRADA EM 15/12/2010 E REGISTRADA NA JUCESP SOB N 450.804/10-0 EM SESSAO DE 20/12/2010, ONDE CONSTOU, POR UM LAPSO, NA CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL, AS PAGINAS 3/8, 5/8 E 8/8 O NOME DO SOCIO E DIRIGENTE JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI FALTANDO O SOBRENOME "ALVES".

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491572
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/06/2018

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35206491572

Página 2 de 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8958-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8958-53c83a77240c



atuito

NIRE: 35206491572

Página 3 de 3

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

02511268

2018-06-20 08:56:55

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.016219/2017- 06		
Entidade: Rádio Notícias Brasileiras Ltda. (outorga adaptada do serviço de OM para FM)	CNPJ: 04.754.586 /0001-30	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Matão	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 6/7/2017 a 6/7/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1 (1790652) Adaptar o requerimento ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	14 (1790652) Adaptar o requerimento ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	



1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5 a 8 (3081157)
---	----	--------------------

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social –41a 46 (3081194) Alterações Contratuais – Sexta – 54 a 61; 3 a 10; (1790652); Quinta – 11 a 18; Quarta – 19 a 24; Terceira – 25 a 30; Segunda – 31 a 40 (3081194) Exigir a Primeira e posteriores à Sexta Alteração Contratual, se existirem.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	49 a 53;1 a 3 (1790652); (3081400)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	62 (1790652)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (3081155)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –33; Estadual –36; Municipal –35. (1790652)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	31;2 (1790652); (3081155)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	32 (1790652)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	34 (1790652)



REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
---------------------------------	---	----------	--

Observações:

1. Foram encontradas divergências entre o atual quadro societário apresentado pela Interessada, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o aprovado/conhecido pela Pasta, conforme os dados cadastrais da Entidade, inseridos no SIACCO/ANATEL e pasta jurídica correspondente, daí a necessidade da COACT_Atos tomar as providências de praxe.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	20/06/2018



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 01250.020292/2017-74

Considerando as informações relacionadas no campo "Observações", da Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3081935), esclarece-se que, não fora constatada divergência entre o último quadro societário conhecido (evento SEI nº 3081194 - pág. 2) e aquele constante da Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (evento SEI nº 3081400). No entanto, verificou-se a existência de instrumento contratual pendente de análise por esta Pasta, cujos requisitos foram regularmente apurados nos autos nº 01250.036228/2018-96.

Desta feita, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 28/06/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3107901** e o código CRC **69075475**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

SEI nº 3107901



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▾ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	47946280000199	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	50414487877	P	Comercial	FM	230	SP	Matão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documento ANEEL (00031859937) SEI SEI 2502520290292/2014 / pg. 205205

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Id solicitação: 57dbac57d5165

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33846417	E-mail: cidade@radiocidade890.am.br
CNPJ: 47.946.280/0001-99	Número do Fistel: 50414487877
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: NOVA MATAO	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Mato Grosso	Complemento:	
Bairro: Jardim do Bosque	Numero: 491	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15997122

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento:	
Bairro: Nova Matão	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matão	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.6718kW
HCl: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:08:38 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documento assinado eletronicamente em 23/07/2017 às 15:08:38.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343695	Número Indicativo: ZYW680
Data Último Licenciamento: 08/11/2017	Número da Licença: 53500.074184/2017-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 35' 39.98" S	Longitude: 48° 20' 51.00" W	Cota da base: 605 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 0.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.9	5°: 2.96	10°: 3.03	15°: 3.11	20°: 3.18	25°: 3.23	30°: 3.27	35°: 3.28	40°: 3.27	45°: 3.25	50°: 3.21	55°: 3.16
60°: 3.09	65°: 2.99	70°: 2.88	75°: 2.75	80°: 2.61	85°: 2.48	90°: 2.36	95°: 2.25	100°: 2.14	105°: 2.04	110°: 1.95	115°: 1.88
120°: 1.83	125°: 1.82	130°: 1.83	135°: 1.86	140°: 1.91	145°: 1.95	150°: 2	155°: 2.05	160°: 2.1	165°: 2.15	170°: 2.21	175°: 2.28
180°: 2.36	185°: 2.47	190°: 2.6	195°: 2.74	200°: 2.88	205°: 3	210°: 3.09	215°: 3.13	220°: 3.15	225°: 3.15	230°: 3.13	235°: 3.11
240°: 3.09	245°: 3.07	250°: 3.04	255°: 3.01	260°: 2.97	265°: 2.93	270°: 2.9	275°: 2.87	280°: 2.84	285°: 2.8	290°: 2.77	295°: 2.74
300°: 2.72	305°: 2.71	310°: 2.7	315°: 2.7	320°: 2.7	325°: 2.71	330°: 2.72	335°: 2.74	340°: 2.76	345°: 2.79	350°: 2.82	355°: 2.86

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: Ideal Antenas Profissionais	
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 0.67 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
105731976	600	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125000072201643	187	Despacho	MCTIC	07/02/2017	13/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005281987	284	Portaria	MC	25/11/1987	08/12/1987	Renovação	Jurídico
538300002061997	21	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
538300002061997	142	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000171052007	11	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000171052007	162	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002562/2017-70	571	Ato	ORLE	02/02/2017	10/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.069592/2017-66	11566	Ato	ORLE	24/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA			CNPJ 4794628000199	
Nº DA ESTAÇÃO 1004343695	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 35' 39.98" S	LONGITUDE 48° 20' 51.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Mato Grosso, nº 491.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim do Bosque		MUNICÍPIO Matão		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/07/2027			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Matão	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	605	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW680	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Matão	BAIRRO:	Nova Matão	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Avenida Tiradentes	BAIRRO:	Nova Matão	
MUNICÍPIO:	Matão	UF:	SP	
NUMERO:	312	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
COMPLEMENTO:				
BAIRRO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	FM 3000	
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	0.480 kW	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.480 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	0.480 kW	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.480 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:	kW	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FMV-04	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	3.5 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FMV-02	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd	
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	LCF78-50JA-A0	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/08/2023 15:17:23



Emitido Em
08/11/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura/camara-deg-4794628000199-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjJlNDVmNjUx>



Documento assinado eletronicamente em 08/11/2017 às 15:17:23 pelo(a) <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjJlNDVmNjUx>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.946.280/0001-99									
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	287.517.298-06	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	398.674.878-42	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	063.337.248-07	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **08/08/2023**Hora: **15:23:39**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		063.337.248-07									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	063.337.248-07	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **08/08/2023**

Hora: **15:24:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.leg.br/legislacao/assimilada/camara/leg/br/1996/908-4104-0050-3500392/229212014-7191.pdf> Pg.1211

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		287.517.298-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	287.517.298-06	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **08/08/2023**

Hora: **15:24:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?pg=2212

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 398.674.878-42											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	398.674.878-42	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **08/08/2023**Hora: **15:24:23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.946.280/0001-99

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **08/08/2023**

Hora: **15:25:11**

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadoporassinatura.cam.mra.gov.br/leg-autenticado/90-9d08-4f04-8953-53c83a77240c-2023080815251120147709.pdf Pg 4214



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 47.946.280/0001-99

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:41 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Documento assinado eletronicamente pelo usuário (CPF: 00000000000) em 08/08/2023 às 15:21:41. Pág. 5215

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA**Nº FISTEL:** 50414487877**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 47946280000199**Situação:** Não licenciada**Data Validade:****+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

+ UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AVENIDA TIRADENTES 312**Bairro:** NOVA MATAO**Município:** Matão**CEP:** 15990-607**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	23/04/2017	R\$ 200,00	05/05/2017	209,92	209,92	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	19/09/2017	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	04/11/2017	R\$ 1.500,00	06/11/2017	1.500,00	1.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	20/08/2020	660,33	660,33	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	20/08/2020	100,05	100,05	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	20/08/2020	629,79	629,79	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	20/08/2020	95,42	95,42	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	20/08/2020	495,00	495,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	20/08/2020	75,00	75,00	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?uf=SP&cep=15990607&seq=0001

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	09/04/2021	514,65	514,65	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	09/04/2021	77,98	77,98	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	29/03/2022	495,00	495,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	29/03/2022	75,00	75,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	29/03/2023	495,00	495,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	29/03/2023	75,00	75,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 08/08/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 08/08/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.946.280/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.990-607	BAIRRO/DISTRITO NOVA MATAO	MUNICÍPIO MATAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO araplan@techs.com.br		TELEFONE (16) 3382-8050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **15:28:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 47.946.280/0001-99
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/08/2023** às **15:28** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

https://imforeg-autenticidade-assinatura-campanha-08-4f04-8953-53c83a77240c/Anexo_QuadrodeSociosAdministradores.pdf?file=037051785E10125E102025222029242017-221 pg. 221

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.946.280/0001-99
Razão Social: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV TIRADENTES 312 / NOVA MATAO / MATAO / SP / 15990-607

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405493257946763

Informação obtida em 08/08/2023 15:29:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.946.280/0001-99

Certidão n°: 39909706/2023

Expedição: 08/08/2023, às 15:30:15

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.946.280/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/campanha-leg-br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

[Consulta de certidão e emissão de 2ª via](#)

[Emissão de nova certidão](#)

[Página Inicial](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Arquivo Colômbia assinaturas para (recibo) (37)05178SEI 012SEI 020250/2017924/2019-24/pg. 224

Data de Envio:

08/08/2023 16:09:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.020292/2017-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de MATÃO/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 08/08/2023 17:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.020292/2017-74

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), atual denominação " SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA" que executa o serviço de radiodifusão FM, com fins , no município de MATÃO/ SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 8 de agosto de 2023 16:09**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.020292/2017-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de MATÃO/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13875/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.020292/2017-74

INTERESSADO: RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão INFORMAR O SERVIÇO, no Município de Matão/SP, referente ao seguinte período: 06/07/2017 a 06/07/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 21/08/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071666** e o código CRC **AE812A51**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11071666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> 01250.020292/2017-74 ppg2228

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24390/2023/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA (CNPJ Nº 47.946.280/0001-99)
Av. Tiradentes, nº 132, Nova Matão
15.990-607 Matão/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.020292/2017-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13875/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071734** e o código CRC **1CD484D1**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13875 (11071666).

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11071734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Data de Envio:

21/08/2023 16:05:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

araplan@techs.com.br
fabiana@radiocidade890.am.br
betoapto@radiocidade890.am.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.020292/2017-74

INTERESSADA: RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11071734.html
Nota_Tecnica_11071666.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

47.946.280/0001-99

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA	47.946.280/0001-99	araplan@techs.com.br, fabiana@radiocidade890.am.br, betoapto@radiocidade890.am.br, ritafarias@emcprojetos.com.br, cappia@emcprojetos.com.br

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

21/08/2023 16:08:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.020292/2017-74, foi encaminhada notificação à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA (CNPJ Nº 47.946.280/0001-99), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11071666.html

Oficio_11071734.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▾ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	47946280000199	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	50414487877	P	Comercial	FM	230	SP	Matão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documento autenticado em 08/09/2017 às 14:23:42. SEI 2602500290292/2014-719. 234234

Id solicitação: 57dbac57d5165

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33846417	E-mail: cidade@radiocidade890.am.br
CNPJ: 47.946.280/0001-99	Número do Fistel: 50414487877
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: NOVA MATAO	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Mato Grosso	Complemento:	
Bairro: Jardim do Bosque	Numero: 491	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15997122

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento:	
Bairro: Nova Matão	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matão	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.6718kW
HCl: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:10:07 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fefe/5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2017

SEI 15120123022222/2017-749. 065235

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343695	Número Indicativo: ZYW680
Data Último Licenciamento: 08/11/2017	Número da Licença: 53500.074184/2017-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 35' 39.98" S	Longitude: 48° 20' 51.00" W	Cota da base: 605 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 0.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.9	5°: 2.96	10°: 3.03	15°: 3.11	20°: 3.18	25°: 3.23	30°: 3.27	35°: 3.28	40°: 3.27	45°: 3.25	50°: 3.21	55°: 3.16
60°: 3.09	65°: 2.99	70°: 2.88	75°: 2.75	80°: 2.61	85°: 2.48	90°: 2.36	95°: 2.25	100°: 2.14	105°: 2.04	110°: 1.95	115°: 1.88
120°: 1.83	125°: 1.82	130°: 1.83	135°: 1.86	140°: 1.91	145°: 1.95	150°: 2	155°: 2.05	160°: 2.1	165°: 2.15	170°: 2.21	175°: 2.28
180°: 2.36	185°: 2.47	190°: 2.6	195°: 2.74	200°: 2.88	205°: 3	210°: 3.09	215°: 3.13	220°: 3.15	225°: 3.15	230°: 3.13	235°: 3.11
240°: 3.09	245°: 3.07	250°: 3.04	255°: 3.01	260°: 2.97	265°: 2.93	270°: 2.9	275°: 2.87	280°: 2.84	285°: 2.8	290°: 2.77	295°: 2.74
300°: 2.72	305°: 2.71	310°: 2.7	315°: 2.7	320°: 2.7	325°: 2.71	330°: 2.72	335°: 2.74	340°: 2.76	345°: 2.79	350°: 2.82	355°: 2.86

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 0.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
105731976	600	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125000072201643	187	Despacho	MCTIC	07/02/2017	13/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005281987	284	Portaria	MC	25/11/1987	08/12/1987	Renovação	Jurídico
538300002061997	21	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
538300002061997	142	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000171052007	11	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000171052007	162	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002562/2017-70	571	Ato	ORLE	02/02/2017	10/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.069592/2017-66	11566	Ato	ORLE	24/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA				CNPJ 4794628000199
Nº DA ESTAÇÃO 1004343695	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 35' 39.98" S	LONGITUDE 48° 20' 51.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Mato Grosso, nº 491.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim do Bosque		MUNICÍPIO Matão	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/07/2027		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Matão	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	605
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW680	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Matão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Tiradentes	BAIRRO:	Nova Matão
MUNICÍPIO:	Matão	UF:	SP
NUMERO:	312	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.480 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.480 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FMV-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	LCF78-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 15:50:32



Emitido Em
08/11/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validar/05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjJlNDVmNjUx>




 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.946.280/0001-99									
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	287.517.298-06	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	398.674.878-42	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	063.337.248-07	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: -

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53:09

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID_DOCUMENTO=20230927147709_069239



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		287.517.298-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	287.517.298-06	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: -

Data: **27/10/2023**

Hora: **14:53:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 398.674.878-42											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	398.674.878-42	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: - Data: 27/10/2023 Hora: 14:53:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mireg-autenticad... (60/5057) - SEI 1202382222212014710. 04.1241

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		063.337.248-07									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	063.337.248-07	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: -

Data: **27/10/2023**

Hora: **14:53:48**

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.leg.br/legis/legislacao/assimilada/camara/legislacao/legis/90-9008-4104-6950-35003920220212014-7101-042242>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.946.280/0001-99

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/10/2023 Hora: 14:54:13

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticadocadefas.com.br/cam/para/legislacao/legis/90-9008-4104-6950-350039a2729212014-7101.043243



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nº FISTEL: 50414487877

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 47946280000199

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incid. FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA TIRADENTES 312

Bairro: NOVA MATAO

Município: Matão

CEP: 15990-607

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	23/04/2017	R\$ 200,00	05/05/2017	209,92	209,92	<input type="text" value="0001"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	19/09/2017	200,00	200,00	<input type="text" value="0002"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	04/11/2017	R\$ 1.500,00	06/11/2017	1.500,00	1.500,00	<input type="text" value="0003"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	20/08/2020	660,33	660,33	<input type="text" value="0004"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	20/08/2020	100,05	100,05	<input type="text" value="0005"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	20/08/2020	629,79	629,79	<input type="text" value="0006"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	20/08/2020	95,42	95,42	<input type="text" value="0007"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	20/08/2020	495,00	495,00	<input type="text" value="0010"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	20/08/2020	75,00	75,00	<input type="text" value="0011"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	09/04/2021	514,65	514,65	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	09/04/2021	77,98	77,98	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	29/03/2022	495,00	495,00	0014	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	29/03/2022	75,00	75,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	29/03/2023	495,00	495,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	29/03/2023	75,00	75,00	0017	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
Total devido em 27/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761](https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761)
<https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.946.280/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.990-607	BAIRRO/DISTRITO NOVA MATAO	MUNICÍPIO MATAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO araplan@techs.com.br		TELEFONE (16) 3382-8050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

https://imforeg-autenticidade-assinatura-camara-legal-tribunal-999-58683-77240-371188803EI 0125E1020252/22029242017-249 pg. 249

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 47.946.280/0001-99
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/10/2023 às 14:58 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.946.280/0001-99

Certidão n°: 59705964/2023

Expedição: 27/10/2023, às 15:00:51

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.946.280/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-campana-leg-br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Arquivo assinado eletronicamente por (16716457) 000001-01258.0276292/202392420pg-252 pg. 252

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 47.946.280/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:00 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **C180.A027.3A00.6BB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/campanha/leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35206491572		14/10/1976	14/10/1976				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
47.946.280/0001-99	AVENIDA TIRADENTES			312			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
NOVA MATAO	MATAO	SP	15990-607	R\$	150.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR			
NOME			
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA VICENTE MASTROPIETRO		381	AP 131 C L B
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MATAO	SP	15990-685
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
287.517.298-06	SÓCIO E ADMINISTRADOR	60.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR			
NOME			
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA VICENTE MASTROPIETRO		381	AP 131 C L B
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MATAO	SP	15990-685
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
398.674.878-42	SÓCIO E ADMINISTRADOR	45.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR			
NOME			
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA VICENTE MASTROPIETRO		381	AP 131 C L B
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-campana-leg-br/ff5e05b-9d08-4f04-8953-58c33a77240c>

ff5e05b-9d08-4f04-8953-58c33a77240c

CENTRO	MATAO	SP	15990-685
CPF 063.337.248-07	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 45.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
23/06/2022	226.972/22-7	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA., DATADA DE: 15/06/2022.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 063.337.248-07, RESIDENTE À RUA VICENTE MASTROPIETRO, 381, AP 131 C L B, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-685, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 287.517.298-06, RESIDENTE À RUA VICENTE MASTROPIETRO, 381, AP 131 C L B, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-685, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.((REPRESENTANDO O MENOR JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI))		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO VÍCTOR MASSOTE PINOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 398.674.878-42, RG/RNE: 53.818.632-S - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE MASTROPIETRO, 381, AP 131 C L B, CENTRO, MATAO - SP, CEP 15990-685, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO., DATADA DE: 15/06/2022.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA PELOS SOCIOS JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI E FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, SENDO TAMBEM ADMINISTRADA POR JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI, QUE ASSINARA APENAS EM CONJUNTO COM UM DOS DOIS OUTROS SOCIOS ADMINISTRADORES EM NEGOCIOS QUE CUJO VALOR GLOBAL NAO EXTRAPOLE O VALOR MAXIMO DE 10 (DEZ) SALARIOS MINIMOS NACIONAIS VIGENTES A EPOCA DA OPERACAO, OU AINDA EM CONJUNTO COM UM DOS DOIS OUTROS SOCIOS ADMINISTRADORES EM QUAISQUER NEGOCIOS, NA HIPOTESE DE MORTE OU INCAPACIDADE DO OUTRO, E A TODOS CABERAO, RESPEITADOS OS PRECEITOS DA PRESENTE CLAUSULA, A RESPONSABILIDADE OU REPRESENTACAO ATIVA OU PASSIVA DA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE NO INTERESSE DA SOCIEDADE, FICANDO VEDADO, ENTRETANTO, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL OU FIRMA EM NEGOCIOS ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491572
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/10/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223588800, sexta-feira, 27 de outubro de 2023 às 15:39:39.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/campanha-leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6089235

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 47.946.280/0001-99, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0070495160



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.946.280/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100926427-17
Data e hora da emissão 27/10/2023 15:23:19
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/legis/autenticidade-assinatura/campanha/leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> 2021292420pg-257 pg. 257



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **47.946.280/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:54 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Z8kOFL3iD0920I5bSX3k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/legis/autenticidade-assinatura/campanha/leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Data de Envio:

27/10/2023 16:16:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.020292/2017-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MATÃO/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.020292/2017-74**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 16:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MATÃO/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 27 de outubro de 2023 16:16**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.020292/2017-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MATÃO/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR...>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



50



Status	CNPJ	Entidade	Num Fiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (C	4794628000199	RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA	5040440785205b-9d08-4f04-8953-53e93a77240c	Concedida	77240c	FM	230	SP	Matão		293		106.5	B2

Downloaded from (66786880)37) SEI\$E12502500290252/2014-7799. p. 2262

Id solicitação: 57dbac57d5165

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33846417	E-mail: cidade@radiocidade890.am.br
CNPJ: 47.946.280/0001-99	Número do Fistel: 50414487877
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: NOVA MATAO	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Mato Grosso	Complemento:	
Bairro: Jardim do Bosque	Numero: 491	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15997122

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento:	
Bairro: Nova Matão	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matão	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.6718kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343695	Número Indicativo: ZYW680
Data Último Licenciamento: 08/11/2017	Número da Licença: 53500.074184/2017-26



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 605 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 0.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.9	5°: 2.96	10°: 3.03	15°: 3.11	20°: 3.18	25°: 3.23	30°: 3.27	35°: 3.28	40°: 3.27	45°: 3.25	50°: 3.21	55°: 3.16
60°: 3.09	65°: 2.99	70°: 2.88	75°: 2.75	80°: 2.61	85°: 2.48	90°: 2.36	95°: 2.25	100°: 2.14	105°: 2.04	110°: 1.95	115°: 1.88
120°: 1.83	125°: 1.82	130°: 1.83	135°: 1.86	140°: 1.91	145°: 1.95	150°: 2	155°: 2.05	160°: 2.1	165°: 2.15	170°: 2.21	175°: 2.28
180°: 2.36	185°: 2.47	190°: 2.6	195°: 2.74	200°: 2.88	205°: 3	210°: 3.09	215°: 3.13	220°: 3.15	225°: 3.15	230°: 3.13	235°: 3.11
240°: 3.09	245°: 3.07	250°: 3.04	255°: 3.01	260°: 2.97	265°: 2.93	270°: 2.9	275°: 2.87	280°: 2.84	285°: 2.8	290°: 2.77	295°: 2.74
300°: 2.72	305°: 2.71	310°: 2.7	315°: 2.7	320°: 2.7	325°: 2.71	330°: 2.72	335°: 2.74	340°: 2.76	345°: 2.79	350°: 2.82	355°: 2.86

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



ffe5e05b-9d08-4f04-895b-53c83a77240c

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: Ideal Antenas Profissionais	
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 0.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
105731976	600	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125000072201643	187	Despacho	MCTIC	07/02/2017	13/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005281987	284	Portaria	MC	25/11/1987	08/12/1987	Renovação	Jurídico
538300002061997	21	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
538300002061997	142	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000171052007	11	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000171052007	162	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002562/2017-70	571	Ato	ORLE	02/02/2017	10/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.069592/2017-66	11566	Ato	ORLE	24/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.946.280/0001-99									
RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	287.517.298-06	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	398.674.878-42	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	063.337.248-07	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **12/08/2024**Hora: **15:08:22**

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autenticadae-anatel.br/ (60,6000037) - SEI 10120623830225212014-719. 067267



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 287.517.298-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI	287.517.298-06	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 15:08:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Documento ANATEL Emissão: 05/08/2024 - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - [SIS versão 2.2.61] - 068268

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 398.674.878-42											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI	<u>398.674.878-42</u>	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	<u>47.946.280/0001-99</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** Data: **12/08/2024** Hora: **15:08:56**

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Documento ANATEL Emissão: 05/08/2024 - SEI 101206238392252120147101. 069269



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 063.337.248-07											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI	063.337.248-07	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Matão
		RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	47.946.280/0001-99	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data: 12/08/2024** **Hora: 15:09:03**

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.946.280/0001-99

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 12/08/2024

Hora: 15:09:16

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Documento ANATEL (007, 0000037) - SEI 10120623839/2024-719. @1271



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 47.946.280/0001-99

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:26 do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Documento ANATEL EM (007, 0000057) - SEI 1012002383022202120147709. @2272

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

**Publicado no D.O.U.
de 10/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 47.946.280/0001-99, representada por seu procurador, Sr. JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA, inscrito no CPF n.º 013.726.408-94, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matão, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., por meio da Portaria n.º 600, de 04 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Matão, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., o canal 293 (duzentos e noventa e três), correspondente à frequência 106,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

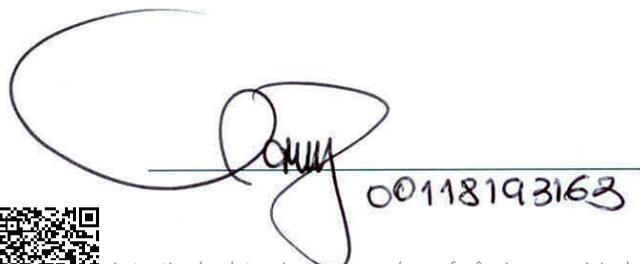
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Matão, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

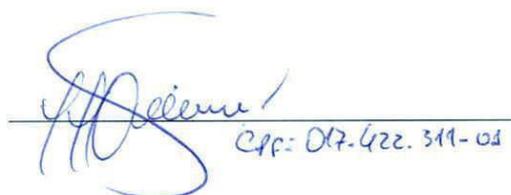
**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



Permissionária



00118193163



Cpf: 017.422.311-04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sej.mc.gov.br/sej/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig.. 04/11/2016

SEI 01230.020292/2017-747 pg. 277

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1453654** e o código CRC **58CF5D82**.

Referência: Processo nº 53000.018757/2014-20

SEI nº 1453654

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



216.4



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE BARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Bariri Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à R & V COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à R & V Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍRIO DOS VALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Lírio dos Vales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado da Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Frei Rogério para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado da Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO JOÃO DO SUL - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MULHER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Mulher Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2007, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LICY Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência





DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034032/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a concessão outorgada à Rádio Vitória Ltda. pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017105/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2007, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1977, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia 4 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 7 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057721/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 26, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara preterita a concessão outorgada à Rádio Jaguariávia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguariávia, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta nos Processos Administrativos nº 53000.022611/2003 e 53740.000034/1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada preterita a concessão outorgada à Rádio Jaguariávia Ltda. pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguariávia, Estado do Paraná.

Art. 2º A preterição somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara preterita a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000061/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada preterita a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. pelo Decreto nº 86.379, de 17 de setembro de 1981, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º A preterição somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara preterita a concessão outorgada à Rádio Vitória de Batalha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000172/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada preterita a concessão outorgada à Rádio Vitória de Batalha Ltda. pelo Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 13 de dezembro de 1990, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º A preterição somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara preterita a concessão outorgada à Rádio Anchieta Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051821/2007 e 50830.000300/91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada preterita a concessão outorgada à Rádio Anchieta Ltda. pela Portaria MVOP nº 157, de 18 de abril de 1959, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A preterição somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara preterita a concessão outorgada à Rádio Piquaraçá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000129/1996 e 53000.018533/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada preterita a concessão outorgada à Rádio Piquaraçá Ltda. pela Portaria nº 48, de 14 de março de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.



216-4



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997, a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO COTRISEL para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de julho de 1999, a concessão da Fundação Cotrirel para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO UNIÃO COMUNITÁRIA RURÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ GARCIA DE FREITAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TAPEJARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a concessão da Rádio Tapejara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIN LOUREIRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes - GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CACHOEIRENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.177, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXXXIX Nº 24

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2002 R\$ 1,12

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	44
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	95
Ministério do Trabalho e Emprego.....	96
Ministério Público da União.....	100
Tribunal de Contas da União.....	100
Poder Legislativo.....	116
Poder Judiciário.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	119

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Fixa o valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas a doações e a patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.532, de 10 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º O valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas às doações e aos patrocínios em favor de projetos culturais de que trata o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos incentivos à atividade audiovisual previstos no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e nos arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, é fixado, para o ano-calendário de 2002, em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO Nº 4.111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza, na forma do 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, a ANEEL a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 26 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica a ANEEL autorizada, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades.

§ 1º As contratações temporárias previstas no caput serão efetuadas por um período de doze meses, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de trinta e seis meses por contrato, excetuando-se aquelas estabelecidas no art. 26 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A Agência fica autorizada a criar critérios para definição da remuneração contratual na situação prevista no caput deste artigo, respeitadas as faixas definidas pelos planos de retribuição ou pelos quadros de cargos e salários do serviço público federal referentes a atividades de natureza semelhante.

Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Minas e Energia para, observada a legislação vigente, estabelecer, em ato conjunto, o quantitativo de contratações temporárias para a ANEEL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 25 e parágrafos do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Jorge
Guilherme Gomes Dias

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:
a) A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) RÁDIO DIFUSORA COLMÊIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AEREA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão de Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53003a72240c



o) RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) RÁDIO REPÓRTER LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) RÁDIO SANANDUVA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) RÁDIO CHAMONIX LTDA., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

II - concessão, em onda tropical:
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III - autorização, em onda média:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV - autorização, em onda tropical:
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO GOYÁ LTDA., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II - TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181ª da independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Fimem da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 56, de 1º de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2565.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 44, de 31 de janeiro de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Malásia no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 5 de fevereiro de 2002, de uma aeronave BD700, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Senhor Primeiro Ministro da Federação da Malásia, procedente de Nova Jersey, EUA, e destino a Buenos Aires, Argentina. No retorno, dia 22 de fevereiro, sobrevolará novamente o território nacional com destino a Caracas, Venezuela. Autorizo. Em 31 de janeiro de 2002.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Altera o art. 1º da Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 2001

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (com as alterações posteriores, inclusive as da Medida Provisória nº 2.245-45, de 4 de setembro de 2001), e as demais disposições da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, resolve expedir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de sessentas e sessenta e três (663) cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, reger-se-á pela presente INSTRUÇÃO NORMATIVA.”

Art. 2º Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DO CARMO BARLETTA
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de janeiro de 2002

De conformidade com a manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, que analisando o contido no Processo nº 21000.000522/2002-51, de interesse da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, empresa vinculada a este Ministério, que trata do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escocamento de Produto - PEP, e na forma do que prescreve o parágrafo único do art. 119, da Lei nº 8.666/93, aprovo o Regulamento supracitado, a ser adotado pela CONAB, após a sua publicação por aquela empresa pública no Diário Oficial da União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e conhecimento dos interessados.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Interno

SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 11, do Decreto nº 3.527, de 28 de junho de 2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000,

Considerando a necessidade e importância de disciplinar a comercialização das frutas produzidas no Brasil, assim como daquelas importadas, no que tange ao controle de sua qualidade e consequentemente visando à proteção do consumidor;

Considerando que os Regulamentos Técnicos propostos constituem-se em instrumentos de facilitação e transparência da comercialização do Abacaxi, da Uva Fina de Mesa e Uva Rústica, e o que consta do Processo nº 21000.007896/2000-36, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regulamentos Técnicos de Identidade e de Qualidade para a classificação dos produtos a seguir discriminados:

- I - Anexo I: Abacaxi;
- II - Anexo II: Uva Fina de Mesa;
- III - Anexo III: Uva Rústica.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Instrução Normativa para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promova a habilitação dos classificadores nos produtos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E DE QUALIDADE PARA A CLASSIFICAÇÃO DO ABACAXI

1. Objetivo: o presente Regulamento tem por objetivo definir as características de Identidade e de Qualidade para fins de classificação do Abacaxi "in natura".

2. Âmbito de aplicação: o presente Regulamento será aplicado para atender a obrigatoriedade de classificação prevista nos incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

3. Definição do produto: entende-se por Abacaxi a infrutescência da espécie *Ananas comosus* (L.) Merril.

4. Conceitos: para efeito deste Regulamento, considera-se:
4.1. Fisiologicamente desenvolvida: a infrutescência que atingir o estágio de desenvolvimento característico da variedade e está em condição de ser colhida, de modo a ter amadurecimento perfeito.

4.2. Isento de substâncias nocivas à saúde: quando o abacaxi apresenta contaminação cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos na legislação específica vigente.

4.3. Limpa: quando a infrutescência apresenta-se livre de poeira, resíduos de tratamentos ou de outras matérias estranhas.

4.4. Características da infrutescência:
4.4.1. Peso: valor em quilogramas determinado pelo peso da massa da infrutescência.

4.4.2. Coloração: cor da casca da infrutescência.

4.4.3. Defeitos: toda e qualquer alteração causada por fatores de natureza fisiológica, mecânica ou por agentes diversos, que venham a comprometer a qualidade e a apresentação do Abacaxi.

4.4.4. Defeitos graves: são aqueles cuja incidência sobre a infrutescência compromete sua aparência, conservação e qualidade restringindo ou inviabilizando o uso do abacaxi, quais sejam: lesão podridão, sem cura, fasciação, queimado do sol, imaturo, passado, amassado, exsudado, mole, chocolate e injúria por frio.





PUBLICADO NO ... 08.12.87

216-4

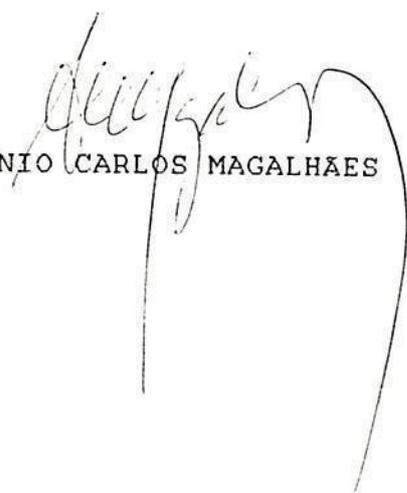
Portaria nº 284 , de 25 de novembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000528/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 1987, a permissão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., através da Portaria nº 600 de 04 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



68

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

216/1
216/4

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 07 / 1977
Página N.º 8510
Encarregado da Revisão



PORTARIA N.º 600 DE
07 DE 07 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.509, de 18 de maio de 1972, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.573/76 (Edital nº 56/76),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para estabelecer, com direito de exclusividade, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quânto de Oliveira
EUCLIDES QUANTO DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/spcl SMA/NBP
22.6.77.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Nº 600, DE 4 DE 07 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;



f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.946.280/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1976
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 15.990-607	BAIRRO/DISTRITO NOVA MATAO	MUNICÍPIO MATAO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAO@RADIOCIDADEMATAO.COM.BR	TELEFONE (16) 3384-6417
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **16:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Dispositivo de Acesso (1406557)

Selo 022092022007774 pgg290

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

47.946.280/0001-99

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/08/2024 às 16:41 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Arquivo assinado em PDF: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 01232020292/000292120 pg. 202 pg. 292

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Anexo 4 - Autenticidade da assinatura (02/10/2023) - 00738000159202312 - 00029212017-302 pg. 302



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206491572	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 14/10/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/10/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 47.946.280/0001-99		ENDEREÇO AVENIDA TIRADENTES			NÚMERO 312	COMPLEMENTO	
BAIRRO NOVA MATAO		MUNICÍPIO MATAO	UF SP	CEP 15990-607	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 150.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI							
ENDEREÇO RUA VICENTE MASTROPIETRO				NÚMERO 381	COMPLEMENTO AP 131 C L B		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO MATAO		UF SP	CEP 15990-685		
CPF 287.517.298-06	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 60.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI							
ENDEREÇO RUA VICENTE MASTROPIETRO				NÚMERO 381	COMPLEMENTO AP 131 C L B		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO MATAO		UF SP	CEP 15990-685	RG 53818632S	
CPF 398.674.878-42	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 45.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI							
ENDEREÇO RUA VICENTE MASTROPIETRO				NÚMERO 381	COMPLEMENTO AP 131 C L B		



Para a autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f1e5e05b-9d08-4f04-8953-58c83a77240c>

BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MATAO	UF SP	CEP 15990-685
CPF 063.337.248-07	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS 45.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 17/11/2023	NÚMERO 390.857/23-3	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS., DATADA DE: 13/11/2023.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491572
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/08/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 244784953, terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 10:22:07.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.020292/2017-74

Entidade: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº: 47.946.280/0001-99

FISTEL nº: 50414487877

Localidade: Matão/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/04/2017

Período: 06/07/2017 a 06/07/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1790652	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada SEI 1790652, págs. 49-50.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10140191 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11786380 Págs. 6-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11787855</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11188807 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11786726	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11188807 Pág. 5 E 11188807 Págs. 9-10 M 10140191 Pág. 28	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11786380 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11188807 Pág. 5 FGTS 11188807 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11188807 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI 10140191 Pág. 9</p> <p>FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI 10140191 Pág. 9</p> <p>JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI 10140191 Pág. 9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11786380 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11786380 Págs. 12-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11190131</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11188807 Pág. 11</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188809** e o código CRC **13F1F1A1**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

SEI nº 11188809

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14091/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.020292/2017-74

INTERESSADA: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Pinotti de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **47.946.280/0001-99**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matão/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414487877**, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Notícias Brasileiras Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 600, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SEI 11786634 - Págs. 10-14). Importa ressaltar que a outorga foi objeto de adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11786634 - Págs. 1-3).

7. Ademais, por ocasião da sétima alteração contratual, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a sociedade passou a ser denominada **Sistema Pinotti de Comunicação Ltda** (SEI 11073882 - Págs. 5-11).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

julho de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2007. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2012 (SEI 11786634 - Págs. 4-5).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em 5 de abril de 2017, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2027 (SEI 1790652 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11188809). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11188809).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de agosto de 2024 (SEI 11786380 - Págs. 6-10).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fabiana Regina Massote Pinotti, João Victor Massote Pinotti e José Roberto Alves Pinotti não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11786380 - Págs. 7-9; e SEI 11787855).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11786380 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11190131).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11188809).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11786726 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:



PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de novembro de 2017, com validade até 6 de julho de 2027 (SEI 11786380 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de agosto de 2024 (SEI 11786380 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa"), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11786380 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matão/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11786920).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786736** e o código CRC **28E5B425**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11786921)
- Minuta de Exposição de Motivos (11786922)

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11786736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020292/2017-74,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda, atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.280/0001-99, número de inscrição no FISTEL nº 50414487877, a partir de 6 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786921** e o código CRC **02E4CDF4**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11786921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020292/2017-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.091/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda, atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), nos termos da Portaria nº 600, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786922** e o código CRC **12C973F0**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11786922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> 2020272047-pg. 326 326

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14205, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020292/2017-74,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda, atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.280/0001-99, inscrição no FISTEL nº 50414487877, a partir de 6 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803191** e o código CRC **9B6B77A8**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11803191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020292/2017-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14091/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.205, de 15 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda, atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), nos termos da Portaria nº 600, de 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803192** e o código CRC **DB766644**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11803192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis-br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c> / pg. 328

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53890/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14205/2024 (11803191) e a Exposição de Motivos nº 570/2024 (11803192)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14091/2024 (11786736), encaminho a Portaria nº 14205/2024 (11803191) e a Exposição de Motivos nº 570/2024 (11803192), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803199** e o código CRC **1E9C8051**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11803199



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/08/2024 17:44:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10553063
Data prevista de publicação: 02/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21936414	PORTARIA MCOM NA 14133.rtf	e1983bfa45ffec1d 7f3b050690ebd9fe	9,00	R\$ 350,28
21936415	PORTARIA MCOM NA 14164.rtf	040130e49b2984a1 5d61b2bba7686f5c	9,00	R\$ 350,28
21936416	PORTARIA MCOM NA 14165.rtf	14a02886c133c2b0 3668cb2cbd36af7d	9,00	R\$ 350,28
21936417	PORTARIA MCOM NA 14189.rtf	5023e237d117b235 1fce884da655550a	17,00	R\$ 661,64
21936418	PORTARIA MCOM NA 14205.rtf	d1eab767213dabc9 e4604ed9b2e63621	8,00	R\$ 311,36
21936419	PORTARIA MCOM NA 14206.rtf	a11551c14b4846eb 7988959069212b3a	8,00	R\$ 311,36
21936420	PORTARIA MCOM NA 14207.rtf	78ce72e93a61347e 987a900999f5b739	8,00	R\$ 311,36
21936421	PORTARIA MCOM NA 14220.rtf	0448cf72153a83ee 46199ed410371113	10,00	R\$ 389,20
21936422	PORTARIA MCOM NA 14148.rtf	572b83749eded823 55573fb6ba91d0fd	9,00	R\$ 350,28
21936423	PORTARIA MCOM NA 14151.rtf	83dd92fd51177a69 48a0fab19ab63d30	9,00	R\$ 350,28
21936424	PORTARIA MCOM NA 14153.rtf	0847254936f1814e 4fa59976cfb55817	9,00	R\$ 350,28
21936425	PORTARIA MCOM NA 14154.rtf	cbad41a048609753 f04d802d884d4c73	9,00	R\$ 350,28
21936426	PORTARIA MCOM NA 14156.rtf	909c254363bf0e4a 2bc522f45b118730	10,00	R\$ 389,20
21936427	PORTARIA MCOM NA 14157.rtf	f17f488d369f15de 63c8c28280f1e993	11,00	R\$ 428,12
21936428	PORTARIA MCOM NA 14160.rtf	e0ce2b171aad8568 45332efecd194db1	9,00	R\$ 350,28
21936429	PORTARIA MCOM NA 14163.rtf	dc8b3f3dbc779222 68a8ce1730d2b165	9,00	R\$ 350,28
			153,00	R\$ 5.954,76



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10553063

https://imprensa.nacional.câmara.deputados.gov.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Comprovante de recebimento de matéria - Câmara dos Deputados - Diário Oficial - Seção 1 - 2024/08/30 - 17:45:30

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10553063>

https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10553063

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.205, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020292/2017-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda, atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.280/0001-99, inscrição no FISTEL nº 50414487877, a partir de 6 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57d5165

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33846417	E-mail: cidade@radiocidade890.am.br
CNPJ: 47.946.280/0001-99	Número do Fistel: 50414487877
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: NOVA MATAO	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Mato Grosso	Complemento:	
Bairro: Jardim do Bosque	Numero: 491	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15997122

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento:	
Bairro: Nova Matão	Numero: 312	
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15990607

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matão	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.6718kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343695	Número Indicativo: ZYW680
Data Último Licenciamento: 08/11/2017	Número da Licença: 53500.074184/2017-26



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 605 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 0.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.9	5°: 2.96	10°: 3.03	15°: 3.11	20°: 3.18	25°: 3.23	30°: 3.27	35°: 3.28	40°: 3.27	45°: 3.25	50°: 3.21	55°: 3.16
60°: 3.09	65°: 2.99	70°: 2.88	75°: 2.75	80°: 2.61	85°: 2.48	90°: 2.36	95°: 2.25	100°: 2.14	105°: 2.04	110°: 1.95	115°: 1.88
120°: 1.83	125°: 1.82	130°: 1.83	135°: 1.86	140°: 1.91	145°: 1.95	150°: 2	155°: 2.05	160°: 2.1	165°: 2.15	170°: 2.21	175°: 2.28
180°: 2.36	185°: 2.47	190°: 2.6	195°: 2.74	200°: 2.88	205°: 3	210°: 3.09	215°: 3.13	220°: 3.15	225°: 3.15	230°: 3.13	235°: 3.11
240°: 3.09	245°: 3.07	250°: 3.04	255°: 3.01	260°: 2.97	265°: 2.93	270°: 2.9	275°: 2.87	280°: 2.84	285°: 2.8	290°: 2.77	295°: 2.74
300°: 2.72	305°: 2.71	310°: 2.7	315°: 2.7	320°: 2.7	325°: 2.71	330°: 2.72	335°: 2.74	340°: 2.76	345°: 2.79	350°: 2.82	355°: 2.86

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.480 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: Ideal Antenas Profissionais	
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 0.67 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
105731976	600	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250000072201643	187	Despacho	MCTIC	07/02/2017	13/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005281987	284	Portaria	MC	25/11/1987	08/12/1987	Renovação	Jurídico
538300002061997	21	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
538300002061997	142	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000171052007	11	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000171052007	162	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002562/2017-70	571	Ato	ORLE	02/02/2017	10/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.069592/2017-66	11566	Ato	ORLE	24/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250020292201774	14205	Portaria	MC	15/08/2024	02/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54484/2024/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11803192)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14091/2024 (11786736), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 570/2024 (11803192), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 03/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11854663** e o código CRC **6CCB0131**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11854663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura-gabarcadlegis/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

Documento nº 11854663

SEI 01250.020292/2017-74 pgg3366

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30436/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.020292/2017-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865988** e o código CRC **50D7560C**.

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11865988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

EM nº 00689/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020292/2017-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14091/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.205, de 15 de agosto de 2024, publicada em 2 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), nos termos da Portaria nº 600, de 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 1 Edição: 169 1 Seção: 11 Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.205, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020292/2017-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda, atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.280/0001-99, inscrição no FISTEL nº 50414487877, a partir de 6 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a penmissã o será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº I, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14091/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.020292/2017-74

INTERESSADA: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Pinotti de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 47.946.280/0001-99**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matão/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414487877**, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Notícias Brasileiras Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 600, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SEI 11786634 - Págs. 10-14). Importa ressaltar que a outorga foi objeto de adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os (SEI 11786634 - Págs. 1-3).



7. Ademais, por ocasião da sétima alteração contratual, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a sociedade passou a ser denominada **Sistema Pinotti de Comunicação Ltda** (SEI 11073882 - Págs. 5-11).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2012 (SEI 11786634 - Págs. 4-5).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de abril de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1790652 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11188809). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11188809).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de agosto de 2024 (SEI 11786380 - Págs. 6-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fabiana Regina Massote Pinotti, João Victor Massote Pinotti e José Roberto Alves Pinotti não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11786380 - Págs. 7-9; e SEI 11787855).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11786380 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11190131).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11188809).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11786726 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na



renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienda-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de novembro de 2017, com validade até 6 de julho de 2027 (SEI 11786380 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de agosto de 2024 (SEI 11786380 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa"), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11786380 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matão/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, lo dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das



Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11786920).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786736** e o código CRC **28E5B425**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11786921)
- Minuta de Exposição de Motivos (11786922)

Referência: Processo nº 01250.020292/2017-74

Documento nº 11786736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, da concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., atualmente denominada SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 47.946.280/0001-99), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 689 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6088291** e o código CRC **503E02D6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 689/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6088516** e o código CRC **16FC19DA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 965/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.020292/2017-74.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00689/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Matão (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00689/2024 MCOM (6088281), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.020292/2017-74, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.205, de 15 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, no município de Matão, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.280/0001-99, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6088287), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 14091/2024/SEI-MCOM, de 15/08/2024 (6088290), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/08/2024 (6088145, p. 307-315), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 47.946.280/0001-99
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PINOTTI DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE ROBERTO ALVES PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO VICTOR MASSOTE PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABIANA REGINA MASSOTE PINOTTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/10/2024 às 11:04 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

Provisto pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MQSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153434** e o código CRC **FE0BC40C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.020292/2017-74

SEI nº 6153434

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.020292/2017-74

Nota SAJ - Radiodifusão nº 71 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.020292/2017-74

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.020292/2017-74, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA PINOTTI DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 47.946.280/0001-99, na localidade de **Matão/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.020292/2017-74, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6361984** e o código CRC **1190EE4D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 316

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.205, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 6 de julho de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., atualmente denominada Sistema Pinotti de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de março de 2025.

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509858) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510410** e o código CRC **927DCCB5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.205, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 6 de julho de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., atualmente denominada Sistema Pinotti de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 316, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.205, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que **renova**, a partir de 6 de julho de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., atualmente denominada Sistema Pinotti de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509960** e o código CRC **B1689704** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 343/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.205, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 6 de julho de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., atualmente denominada Sistema Pinotti de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510775** e o código CRC **6E13006C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.020292/2017-74

SEI nº 6510775

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c>

ffe5e05b-9d08-4f04-8953-53c83a77240c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509858) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513631** e o código CRC **6018D029** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

